



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2015

Recife - Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVITE PGJ Nº 04/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

O Procurador-Geral de Justiça, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVIDA os Membros e as Membras, titulares ou em exercício pleno, das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Circunscrições Ministeriais, bem como das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e da Central de Inquéritos da Capital, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada nas seguintes datas, locais e horários:

10ª Circunscrição Ministerial (Nazaré da Mata)

Dia: 08/10/2026

Horário: das 14h às 17h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata - Travessa Pedro Diogo, nº 75, Centro, Nazaré da Mata/PE.

1ª Circunscrição Ministerial (Salgueiro)

Dia: 15/10/2026

Horário: das 14h às 17h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro - Rua Cícero Barros, nº 297, Centro, Salgueiro/PE.

2ª Circunscrição Ministerial (Petrolina)

Dia: 16/10/2026

Horário: 9h às 12h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina – Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina/PE.

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Dia: 22/10/2026

Hora: 9h às 12h

Local: Ed. Paulo Cavalcanti - Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Bloco B, Sala B-14, 1º andar, Recife/PE.

9ª Circunscrição Ministerial (Olinda)

Dia: 23/10/2026

Horário: 9h às 12h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Olinda - Av. Pan Nordestina, nº 1250 - Vila Popular, Olinda/PE.

Central de Inquéritos da Capital

Dia: 29/10/2026

Hora: 9h às 12h

Local: Ed. Paulo Cavalcanti - Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Bloco B, Sala B-14, 1º andar, Recife/PE.

RECOMENDA, outrossim, aos membros convocados que, na hipótese de coincidência de datas com audiências de réu preso, de adolescente custodiado ou sessões do Tribunal do Júri, solicitem ao respectivo Juízo o reagendamento dos atos.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.237/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta

a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0480.0018708/2026-56, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: Josemir Fabio de Figueredo Galvão

CPF: *** 100.784 **

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Catende

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.238/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 3.197/2026, publicada no DOE de 22/09/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 3.110/2026, publicada no DOE em 16/09/2026 e 17/09/2026, por meio da qual foi designado o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Procurador de Justiça Cível durante o período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.239/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Jupi, pautadas para os dias 23/09/2026, 02/10/2026 e 09/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.240/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para atuar nas audiências da 1ª Vara da Comarca de Lajedo, pautadas para os dias 28/09/2026, 29/09/2026 e 06/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.241/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 20/10/2026 a 29/10/2026, em razão das férias da Dra. Andreia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.242/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 20/10/2026 a 29/10/2026, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.243/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 16/10/2026 a 25/10/2026, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.244/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, ante à impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 55/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 16/10/2026 a 25/10/2026, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.245/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 30/09/2026 a 09/10/2026, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

II - Designar, ainda, a referida Promotora de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 20/10/2026 a 29/10/2026, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.246/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de

Paulista, no período de 13/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.247/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 05/10/2026 a 17/10/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.248/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá e de Promotor de Justiça de Itapissuma, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Gustavo de Queiroz Zenaide.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.249/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.250/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 20/10/2026 a 29/10/2026, em razão das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.251/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, a partir de 21/09/2026, enquanto perdurar o afastamento do Dr. Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.252/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Petrolândia no período de 17/08/2026 a 31/03/2027.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.253/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo n.º 104/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.592/2026, conforme lista final publicada nos termos do Aviso PGJ n.º 23/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 2ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, e o Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, o afastamento do Dr. Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 242/2026**Recife, 24 de setembro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 539298/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539271/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539138/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 23/09/2026

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 30/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 539202/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539088/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 539154/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539089/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538742/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 23/09/2026

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 16/09/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539109/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539092/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538845/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 13/10/2026 a 01/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 538933/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 539047/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2026
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539036/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2026
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538615/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/09/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538967/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 21/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 538821/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 24/09/2026
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 03 a 17/12/2026, considerando o término das férias de novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537925/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/09/2026
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 19 a 23/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538087/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 24/09/2026
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de alteração da compensação de plantão de 14/09/2026 para o dia 21/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2.

Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 538061/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 24/09/2026
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 22/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536306/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 20/08/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de setembro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 243/2026 Recife, 24 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0583.0015057/2026-88
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 24/08/2026
Nome do Requerente: LEANDRO LEITÃO NORONHA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.937/37, ao Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026, com saída no dia 30/08/2026 e retorno em 02/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0018192/2026-24
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0369.0018386/2026-36
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/09/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.073/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Inajá – PE, no dia 11/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP Nº 002/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

Ementa: Regulamenta, como Órgão de Execução do Ministério Público, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, revogando a Resolução RES-CSMP nº 02/2018.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22-A § 3º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, considerando ser de sua competência o detalhamento das atribuições do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da estrutura organizacional do GAECO, diante da ampliação significativa de seu quadro pessoal e em razão de novas exigências normativas - a exemplo da Res. CNMP nº 328/2026, que exige a criação de Central de Custódia e Laboratório Forense Digital;

CONSIDERANDO que o art. 22-A, §3º, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco confere ao Conselho Superior do Ministério Público a incumbência de normatizar o “detalhamento das atribuições do Grupo”, nada prevendo sobre a estrutura organizacional, funcionamento e outros temas;

CONSIDERANDO que a dinâmica da investigação contra o crime organizado e as constantes inovações tecnológicas e normativas exigem adequações constantes e ágeis da estrutura organizacional do GAECO;

CONSIDERANDO que a disciplina de ritos procedimentais, prazos de investigação e regras de sigilo já se encontra exaustivamente regulamentada pelo Código de Processo Penal e por resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tornando a normatização local redundante ou ilegal;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar antinomia ou redundâncias entre Resolução CSMP nº 02/2018 e outras normas o art. 22-A, §2º, da Lei Orgânica do MPPE, assegurando que a atuação do GAECO ocorra sempre de forma conjunta e integrada com o promotor natural, vedando-se a atuação isolada;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer o papel estratégico do GAECO, ampliando sua capacidade de articulação multi-institucional e cooperação interinstitucional para o combate sistêmico à criminalidade estruturada;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD/MPPE) ao GAECO, dada sua natureza eminentemente investigativa e de suporte à persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações terminológicas, organização dos dispositivos e outras melhorias de técnica legislativa;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público na 09ª Sessão Extraordinária de 2026, ocorrida em 21 de setembro de 2026,

RESOLVE editar a presente Resolução:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – é órgão de execução do Ministério Público, com sede na capital, além de unidades regionais, e atribuição em todo o Estado de Pernambuco, responsável pelo combate ao crime organizado.

§1º. Entende-se por crime organizado a atividade infracional estruturada, tais como a exercida por grupos definidos em lei como organização criminosa, associação criminosa ou milícia e, ainda, as infrações conexas cuja repressão seja estrategicamente relevante para o combate sistêmico ao crime organizado.

§2º No âmbito de suas atribuições, o GAECO poderá atuar em inteligência, investigações, procedimentos extrajudiciais penais e extrapenais, ações judiciais, cooperação jurídica interna e internacional e recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão eficiente dos grupos mencionados.

§3º. No cumprimento de suas finalidades, o GAECO buscará, sempre que possível, a recomposição do patrimônio público eventualmente atingido, a neutralização das vantagens econômicas e financeiras da infração e a reparação dos danos às vítimas, valendo-se, para tanto, das medidas penais e extrapenais cabíveis.

Art. 2º. Ainda que ausentes as características mencionadas no art. 1º, o GAECO poderá atuar nos casos:

I - de infrações que produzam significativa lesividade social ou, ainda, que, por questões de fato ou de direito, demandem atuação abrangente e especializada para obtenção de maior nível de efetividade da persecução;

II - de infrações a cujo combate o Brasil tenha se comprometido em tratado ou convenção internacional;

III - de atos de improbidade administrativa de maior amplitude e complexidade, praticados por grupos estruturados;

IV - de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça como órgão de execução, mediante delegação.

Parágrafo único. A atuação do GAECO poderá ser autorizada, excepcionalmente, em casos não previstos nesta Resolução, desde que exista manifesto interesse institucional ou repercussão social, por decisão do Procurador-Geral de Justiça, com anuência do órgão com atribuição originária.

Art. 3º. O GAECO oficiará, prioritariamente, na fase de investigação e até o oferecimento de denúncia ou ação cabível, cumprindo ao representante do Ministério Público, com atribuição originária, oficial no acompanhamento da ação penal ou civil, até decisão final.

§1º. A atribuição dos integrantes do GAECO abrange a apuração e repressão de infrações e atos de improbidade que se tornem conhecidos no decorrer das investigações.

§2º. O integrante do GAECO oficiará em conjunto com o membro ministerial com atribuição originária.

§3º. Compete ao GAECO colaborar com o membro ministerial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no curso da instrução penal ou civil, disponibilizando os meios necessários para a excelência do trabalho e atuando conjuntamente no curso da ação respectiva, desde que solicitado pelo membro ministerial com atribuição originária.

Art. 4º. Cabe, ainda, ao GAECO desempenhar as seguintes atividades:

I – interagir permanentemente com órgãos dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, objetivando o alinhamento estratégico e o engajamento multi-institucional na prevenção e repressão ao crime organizado, respeitados os limites funcionais e as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - articular ações coordenadas no combate ao crime organizado, entre membros do MPPE, ainda que sem atribuição criminal, e entre o MPPE e agências estatais externas, como órgãos de segurança pública, unidades dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal e outros de controle ou fiscalização;

III – favorecer ampla cooperação interinstitucional, inclusive o intercâmbio de dados, compartilhamento de doutrinas e boas práticas.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Os membros do GAECO serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para atuação em exercício pleno e regime de dedicação exclusiva, ressalvadas designações para exercício cumulativo, temporárias ou excepcionais, devidamente fundamentadas.

§1º Entre os membros em regime de dedicação exclusiva, o Procurador-Geral de Justiça indicará o Coordenador-Geral e Coordenadores de Departamentos.

§2º A escolha dos integrantes do GAECO será comunicada ao Conselho Superior do Ministério Público, que poderá recusar a indicação, em decisão fundamentada, por 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão colegiado.

Art. 6º. Os membros do Ministério Público, os servidores estáveis do quadro do Ministério Público, agentes de segurança pública ou quaisquer funcionários que desempenharem funções no GAECO, estão obrigados a assinar um Termo de Sigilo Funcional, constante no Anexo desta Resolução, cujo descumprimento importará em responsabilização criminal e administrativa.

Art. 7º. As portarias de designação dos integrantes do GAECO não serão publicadas no Diário Oficial, devendo o Procurador-Geral de Justiça comunicar as designações ao Conselho Superior do Ministério Público e aos órgãos de administração internos, para fins de registro e pagamento.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º. O Coordenador-Geral do GAECO tem por atribuição:

I – chefiar administrativa e funcionalmente o GAECO, zelando pelo integral cumprimento à sua missão institucional;

II - representar o órgão de execução no âmbito do Ministério Público e fora dele, sendo substituído, quando necessário, pelos Coordenadores de Departamentos;

III – encaminhar relatórios anuais à Procuradoria Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público das atividades e produtividade do GAECO, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação de desempenho;

IV – expedir portarias para regulamentação ou providências de ordem administrativa ou definição de situação funcional, além de instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações, normas de execução de serviço, ou qualquer outra determinação da sua atribuição.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. Qualquer membro ministerial poderá solicitar a atuação do GAECO, em petição sigilosa e fundamentada.

§1º. A solicitação será respondida no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser recusada quando a atuação requerida não atender aos critérios definidos nesta Resolução.

§2º. Em caso de recusa, o solicitante terá igual prazo para solicitar reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça, em petição fundamentada.

Art. 10. Ao tomar conhecimento de infração dentre as hipóteses previstas nesta Resolução, o GAECO poderá realizar diligência ou pesquisa destinada à obtenção de elementos de prova e, confirmados os indícios, encaminhará o material ao membro ministerial com atribuição para atuar no caso, propondo atuação conjunta, se for o caso.

§1º. Ressalvada a hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, o membro ministerial com atribuição originária terá o prazo de 5 (cinco) dias, para declarar se aceita a proposta de atuação conjunta.

§2º. Em caso de recusa, o membro com atribuição originária terá o dever de priorizar a conclusão das investigações, diligências ou procedimentos iniciados, remetendo a conclusão ao GAECO e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça, sempre que tiver ciência da existência de prática de infrações decorrentes de organização ou associação criminosa em procedimentos de sua atribuição, como órgão de execução, poderá determinar a participação do GAECO no procedimento investigatório, em conjunto com o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Art. 12. Os procedimentos que tramitarem no âmbito do GAECO obedecerão às regras definidas no Código de Processo Penal, na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 002/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ato do Procurador-Geral de Justiça disporá sobre o Regimento Interno do GAECO, disciplinando sua estrutura organizacional e funcionamento, respeitada a presente Resolução.

Parágrafo único. O ato normativo de que trata este artigo não será publicado no Diário Oficial, devendo o Procurador-Geral de Justiça dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e aos órgãos de administração internos.

Art. 14. As omissões e conflitos decorrentes desta Resolução serão decididas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro do Ministério Público de Pernambuco (LAB-LD/MPPE) passa a integrar a estrutura do GAECO.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução RES-CSMP nº 02/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 24 de setembro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP Nº 220/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 36ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026, conforme Aviso nº 208/2026-CSMP, publicado no DOE de 17/09/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

AVISO CPJ Nº 05/2026 (REPUBLIÇÃO)

Recife, 22 de setembro de 2026

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 28 de setembro de 2026, segundo-feira, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/jzf-swly-htf tendo a seguinte pauta:

- I - Aprovação das Atas das sessões anteriores;
- II - Comunicações diversas;
- III - Processos CPJ nº 005/2026 - Proposta de Revisão das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Bonito. - Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- IV - Processos CPJ nº 007/2026 - Proposta de redefinição das atribuições do cargo de 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. - Relatora: Dra. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA;
- V - Processos CPJ nº 009/2026 - Proposta de modificação das atribuições dos cargos de 20º, 22º, 25º e 26º Promotores de Justiça Cível da Capital. - Relatora: Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL;
- VI - Processos CPJ nº 010/2026 - Proposta de transformação do cargo de 44º Promotor de Justiça Substituto da Capital em 14º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar de Jaboatão dos Guararapes. - Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- VII - Processos CPJ nº 011/2026 - Proposta de transformação do cargo de 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, em 11º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 3ª Entrância, com atuação no Tribunal do Júri. - Relatora: Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES;

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça
(Replicado por ter saído com incorreção)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 24 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0339.0000406/2026-73

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE
Suscitado: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1570268), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1571654) reconhece a perda superveniente do objeto do presente Conflito Negativo de Atribuições, dada a inexistência de utilidade prática na fixação de órgão ministerial para a celebração de TAC destinado a evento já realizado. Porém, ainda em atenção ao Pronunciamento da Assessoria Técnica (1570268), a título de diretriz institucional para as futuras “Festas de Janeiro” promovidas anualmente no Município de Ouricuri, emito ORIENTAÇÃO no sentido de que a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) destinado à organização preventiva de eventos similares ao narrado nos autos não constitui atribuição exclusiva, em abstrato, da 1ª, 2ª ou 3ª Promotorias de Justiça de Ouricuri, devendo ser sempre considerada a natureza das obrigações concretamente previstas no instrumento. Em se tratando de Termo de Ajustamento com conteúdo transversal, semelhante ao retratado nos presentes autos, reconhece-se a pertinência institucional da atuação das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Ouricuri, inclusive em atuação conjunta na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na medida em que suas cláusulas incidam sobre as respectivas áreas materiais definidas pela Resolução CPJ nº 13/2024, o que deve ocorrer em havendo consenso neste sentido entre as Unidades Ministeriais citadas, ou, em não havendo a aventada concordância, deve-se utilizar o critério da distribuição, restando eventuais providências posteriores decorrentes do descumprimento das obrigações acordadas, sujeitas à atuação específica de cada Promotoria de Justiça, segundo a matéria efetivamente envolvida na situação concreta e o plexo de atribuições de cada uma das Unidades Ministeriais em referência.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1210/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Magda Karina Barbosa Marques de Sá Modesto, matrícula nº 190.994-0, Assessora de Membro lotada na Promotoria de Justiça de Trindade, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 01/10/2026 a 06/09/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Trindade, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,24 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2027, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 531/2025, publicada no DOE em 15/05/2025, na modalidade integral;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 12/08/2026, para continuidade das atividades em condições especiais de trabalho;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.0364.0003800/2025-19;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Edvando Rodrigues Lima, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.961-3, lotado na Promotorias de Justiça de Petrolina na modalidade integral no período de 06/05/2026 a 05/05/2027;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina , no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 06/05/2026 até 05/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,24 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1211/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PORTARIA SUBADM Nº 1212/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar a realização de serviço extraordinário pelos servidores Magno Marcos Ferreira Frazão, matrícula: 1895702 e Marcos Aurélio Florêncio Dantas, matrícula: 1890344; junto ao cargo do Promotor de Justiça de Ibimirim e Promotor de Justiça de Aliança, respectivamente, nos termos da SUBADM Nº 1004/2026;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Magno Marcos Ferreira Frazão, matrícula: 1895702, junto ao Promotor de Justiça de Aliança;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Marcos Aurélio Florêncio Dantas, matrícula: 1890344; junto ao Central de Recursos em Matéria Cível;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Recife, 24 de setembro de 2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

Wilson Manoel de Sousa Araújo
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE 015509/O - 0

Rodrigo da Rocha Fernandes
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade
CRC PE - 17.437

Otavio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno

Hélio Jose de Carvalho Xavier
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 025/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em face do disposto no art. 10 da Instrução Normativa PGJ nº 001, de 07 de fevereiro de 2019, que regulamenta a concessão de licença compensatória pelo exercício simultâneo, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público que, para fins de concessão e implantação da referida licença, os movimentos relativos ao exercício simultâneo de funções deverão ser devidamente cadastrados nos Sistemas do Ministério Público até o último dia do mês de exercício, possibilitando a conferência e o processamento pela Corregedoria-Geral.

AVISA, ainda, que, na eventual impossibilidade de realização tempestiva do cadastro, a implantação da licença compensatória correspondente será efetivada no mês posterior, após o devido registro dos movimentos nos sistemas e apresentação a esta Corregedoria-Geral de justificativa acerca do não-cadastramento no período devido.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 169/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1301
Assunto: Encaminhamento
Data do Despacho: 23/09/26
Interessado(a): 1ª Vara do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1302
Assunto: Encaminhamento
Data do Despacho: 23/09/26
Interessado(a): 2ª Vara do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1303
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2026
Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1304
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 24/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1305
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 24/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01884.001.265/2026**Recife, 24 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.265/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Ministério Público do Estado de Pernambuco

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Procedimento: Notícia de Fato nº 01884.001.265/2026

Destinatário: Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) e ao seu Presidente, Ilmo. Sr. Edson Nóbrega de Almeida

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infrassinada, no uso das atribuições constitutivas que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e com esteio nos artigos 53 a 58 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela efetividade dos serviços públicos de relevância pública e pela defesa dos direitos difusos e coletivos dos consumidores, atuando precipuamente na indução resolutive de políticas públicas de mobilidade urbana e rural;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania, da Notícia de Fato nº 01884.001.265/2026, instaurada a partir das manifestações comunitárias AUDIVIA nº 5002723, nº 5015884 e nº 5029057, nas quais moradoras de diversas localidades rurais de Caruaru relatam severos prejuízos à mobilidade em razão da retirada dos veículos alternativos (vans e utilitários do tipo "Toyota") e da consequente transferência exclusiva da prestação do serviço às concessionárias de ônibus urbanos (Empresa Coletivo e Bandeira Mobilidade);

CONSIDERANDO que os relatos convergentes apontam para episódios de superlotação diária, atrasos sistemáticos, quebras de veículos e atolamentos de ônibus em estradas rurais não pavimentadas (notadamente no Sítio Riacho do Veado e Vila Peladas), deixando usuários e pessoas idosas desassistidos em trechos periféricos sem pavimentação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), os órgãos públicos e suas concessionárias ou permissionárias são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, sendo vedado que reorganizações administrativas resultem na degradação da cobertura da zona rural;

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) por meio do Ofício nº 11.620/2026, informando que o combate ao transporte clandestino decorre de execução compulsória determinada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru no Processo nº 0005391-58.2016.8.17.2480;

CONSIDERANDO que o cumprimento do mandado judicial voltado a coibir o transporte não regulamentado nos itinerários concedidos não desonera o Poder Público municipal de seu dever constitucional e consumerista de garantir a continuidade

e a suficiência do atendimento às populações rurais;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 055, de 22 de maio de 2025, que autoriza expressamente o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros nas localidades da zona rural do Município de Caruaru que não sejam servidas por transporte público regular, bem como do Decreto Municipal nº 064, de 23 de julho de 2026, que disciplina o transporte remunerado de pequenas cargas, fretes e mercadorias;

RESOLVE RECOMENDAR à AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU (AMC) e ao seu Presidente, Ilmo. Sr. Edson Nóbrega de Almeida, que adote, no âmbito de suas atribuições regulamentares e de fiscalização, as seguintes providências:

1) MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO DAS LINHAS RURAIS: Apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o mapeamento completo e atualizado de todas as linhas, itinerários, horários e quantitativo de frota alocada pelas empresas concessionárias (Empresa Coletivo e Bandeira Mobilidade) para o atendimento de cada uma das comunidades e sítios rurais do Município de Caruaru;

2) IDENTIFICAÇÃO DAS VILAS E TRECHOS INACESSÍVEIS ("ÁREAS CEGAS"): Realize levantamento técnico para identificar as ruas, vilas e estradas de terra onde os ônibus de grande porte das concessionárias não conseguem trafegar em razão da ausência de pavimentação, declividade ou risco de atolamento;

3) EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES PARA TRANSPORTE COMPLEMENTAR (DECRETO Nº 055/2025): Para todos os trechos e localidades identificados como inacessíveis ou desprovidos de linhas regulares de ônibus, deflagre imediatamente o procedimento simplificado de credenciamento e expedição de autorizações para o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros, com base nos artigos 1º a 4º do Decreto Municipal nº 055/2025, garantindo o transporte legalizado dos moradores;

4) GARANTIA DO TRANSPORTE DE FRETE E MERCADORIAS (DECRETO Nº 064/2026): Oriente suas equipes de fiscalização para que assegurem o livre exercício do transporte remunerado de pequenas cargas, feiras e mercadorias por veículos do tipo utilitário e "Toyota" devidamente cadastrados nos moldes do Decreto Municipal nº 064/2026, abstendo-se de apreender veículos que estejam realizando o frete regular de bens de moradores rurais;

5) DILIGÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO QUANTO À SUPERLOTAÇÃO: Intensifique as vistorias operacionais sobre as concessionárias de transporte público para coibir a superlotação diária e garantir o cumprimento estrito dos horários nos horários de pico laboral e escolar.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do presente instrumento, para que o destinatário informe expressamente a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou apresente resposta fundamentada em caso de não atendimento, nos termos do artigo 58, caput e § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Adverta-se que o desatendimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público, inclusive para fins de responsabilidade civil e administrativa, nos termos do artigo 58, § 2º, do citado ato normativo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru/PE, 24 de setembro de 2026.

Caruaru, 24 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sophia Wolfovitch Spinola,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

RECOMENDAÇÃO Nº 02694.000.004/2026**Recife, 24 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 81ª ZE - SANTA MARIA DA BOA VISTA, LAGOA GRANDE

Procedimento nº 02694.000.004/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO nº 02694.000.004/2026

ELEIÇÕES GERAIS 2026. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS.

INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E EVENTOS OFICIAIS.

INAUGURAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA AGROVILA 20 (PROJETO FULGÊNCIO) E EVENTOS DO PROGRAMA “QUINTOU”.

PROIBIÇÃO DE COMPARECIMENTO DE CANDIDATOS A

INAUGURAÇÕES. VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E ESTRUTURA PÚBLICA EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS. PEDIDO DE

VOTOS, APOIO OU ENALTECIMENTO DE CANDIDATURAS EM

EVENTOS OFICIAIS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. SHOWS

ARTÍSTICOS EM INAUGURAÇÕES. EVENTOS ASSEMBLEIÁRIOS OU

SIMULADOS. IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA. ABUSO DE PODER

POLÍTICO. ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ELEITORAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que esta subscreve, em exercício perante a 81ª Zona Eleitoral de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal; os arts. 6º, inciso XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; e a Resolução CNMP nº 164/2017, expede a presente RECOMENDAÇÃO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA LEGITIMIDADE MINISTERIAL E DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conferindo-lhe, para o desempenho de suas funções institucionais, os instrumentos necessários à atuação preventiva e extrajudicial.

No âmbito eleitoral, incumbe ao Ministério Público Eleitoral atuar na fiscalização da regularidade e legitimidade do processo eleitoral, inclusive mediante adoção de providências destinadas a prevenir práticas capazes de comprometer a liberdade do voto, a normalidade e a legitimidade das eleições e a igualdade de oportunidades entre candidatas e candidatos.

A recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial destinado a orientar seus destinatários quanto à observância das normas jurídicas aplicáveis e a prevenir a ocorrência ou a continuidade de condutas ilícitas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis diante de eventual descumprimento ou da constatação de ilícitos já praticados.

Mostra-se, portanto, adequada a atuação preventiva desta Promotoria Eleitoral diante da realização de eventos oficiais no período eleitoral, especialmente quando promovidos, organizados, patrocinados ou custeados pelo Poder Público e, por essa razão, sujeitos às limitações estabelecidas pela legislação eleitoral.

II – DO CONTEXTO FÁTICO E DO CALENDÁRIO ELEITORAL

As Eleições Gerais de 2026 realizam-se em primeiro turno no dia 4 de outubro de 2026 e, onde houver, em segundo turno no dia 25 de outubro de 2026.

O período de três meses que antecede o pleito, no qual incidem, entre outras, as vedações estabelecidas nos arts. 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997, teve início em 4 de julho de 2026.

A proximidade do pleito recomenda especial atenção à realização de solenidades e eventos oficiais, como

inaugurações e entregas de obras e equipamentos, lançamentos de ordens de serviço, festividades, sessões solenes e demais atos promovidos pelo Poder Público, sobretudo quando envolvem ampla participação popular e utilização de bens, serviços, servidores ou recursos públicos.

A realização legítima de atividades administrativas não autoriza sua conversão em instrumento de promoção eleitoral, devendo ser preservados, durante todo o período eleitoral, os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade de oportunidades entre as candidaturas.

II.1 – DO FATO CONCRETO MOTIVADOR DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO

Chegou ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral a realização da inauguração da quadra poliesportiva da Agrovila 20, localizada no Projeto Fulgêncio, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, prevista para o dia 24 de setembro de 2026, bem como a realização habitual dos eventos integrantes do programa denominado “Quintou”, promovidos pela Prefeitura Municipal.

Tratando-se de eventos oficiais promovidos pelo Poder Público Municipal e que podem envolver utilização de recursos, bens, serviços, servidores e estrutura pública, impõe-se especial cautela para que sua realização não seja utilizada, direta ou

indiretamente, para promover candidaturas, solicitar votos ou apoio político-eleitoral, conferir tratamento privilegiado a candidatos ou associar realizações administrativas a determinada candidatura.

A presente Recomendação possui, portanto, natureza eminentemente preventiva, destinando-se a orientar agentes públicos, candidatos, partidos, federações e demais destinatários acerca das limitações impostas pela legislação eleitoral e a prevenir a ocorrência de ilícitos.

III – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL**III.1 – DA UTILIZAÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS E SERVIDORES PÚBLICOS**

O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 estabelece condutas vedadas aos agentes públicos destinadas a preservar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Entre elas, encontram-se a cessão ou utilização, em benefício de candidato, partido político ou federação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública; o uso de materiais ou serviços custeados pelo Poder Público fora das prerrogativas legais; e a utilização de servidores ou empregados públicos em atividades de campanha durante o horário normal de expediente, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Consequentemente, a realização de evento oficial não autoriza a utilização de palco, equipamentos de som, veículos, materiais gráficos, servidores, serviços, instalações ou quaisquer outros recursos públicos para promoção de candidatura, pedido de votos ou realização de atos de campanha eleitoral.

A circunstância de determinado evento possuir finalidade administrativa legítima tampouco afasta eventual ilicitude decorrente de sua utilização concreta para beneficiar candidatura.

III.2 – DO PEDIDO DE VOTOS, DO APOIO ELEITORAL E DA PROMOÇÃO DE CANDIDATURAS EM EVENTOS OFICIAIS

Eventos promovidos, patrocinados ou custeados pelo Poder Público devem conservar caráter institucional e observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Não se mostra compatível com essa finalidade a transformação de solenidades administrativas em atos de campanha, mediante pedido de votos, solicitação de apoio eleitoral, apresentação ou enaltecimento de candidatos, realização de discursos eleitorais, distribuição de material de campanha ou outras manifestações destinadas a beneficiar determinada candidatura.

A utilização da estrutura administrativa para tais finalidades poderá, conforme as circunstâncias concretamente verificadas, caracterizar conduta vedada e, em hipóteses de maior gravidade, abuso de poder político, sem prejuízo de outras consequências previstas na legislação eleitoral.

III.3 – DA PROIBIÇÃO DE COMPARECIMENTO DE CANDIDATOS A INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O art. 77 da Lei nº 9.504/1997 estabelece que é proibido a qualquer candidato comparecer, nos três meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

A mesma proibição consta do art. 22 da Resolução-TSE nº 23.735/2024. A vedação alcança qualquer candidato, independentemente do cargo disputado e ainda que tenha participado, quando parlamentar ou agente público, da obtenção ou destinação de recursos empregados na realização da obra.

A legislação prevê, como consequência da inobservância da proibição, a possibilidade de cassação do registro ou do diploma, observados o devido processo legal e a apreciação pela Justiça Eleitoral.

A Resolução-TSE nº 23.735/2024 estabelece, ainda, que a realização de evento assemelhado ou que simule inauguração de obra pública poderá ser apurada sob a perspectiva do abuso de poder, não sendo admissível contornar a vedação legal mediante simples alteração da denominação ou da forma do evento.

III.4 – DA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS EM INAUGURAÇÕES

Nos termos do art. 75 da Lei nº 9.504/1997, nos três meses que antecedem as eleições, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

A proibição é igualmente reproduzida pelo art. 21 da Resolução-TSE nº 23.735 /2024.

A norma busca impedir que recursos públicos sejam empregados para ampliar a repercussão e a atratividade de inaugurações realizadas em período eleitoral, com potencial aproveitamento político-eleitoral do evento.

III.5 – DA IMPESSOALIDADE E DA PROMOÇÃO PESSOAL

O art. 37, § 1º, da Constituição Federal determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Por sua vez, o art. 74 da Lei nº 9.504/1997 estabelece que a infringência ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal poderá configurar abuso de autoridade para fins eleitorais.

Assim, a apresentação de obra, serviço, programa ou realização administrativa como conquista pessoal de determinada autoridade ou candidato, especialmente quando inserida em contexto eleitoral, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, conforme as circunstâncias do caso concreto.

III.6 – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DA UTILIZAÇÃO ELEITORAL DOS CANAIS OFICIAIS

A comunicação institucional deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, sendo vedada a utilização de sítios eletrônicos, perfis institucionais em redes sociais, equipamentos públicos ou outros canais oficiais para promover candidatura, divulgar propaganda eleitoral ou conferir vantagem eleitoral indevida.

No período eleitoral, deverão ser observadas, ainda, as restrições específicas estabelecidas pelo art. 73, inciso VI, alínea “b”, e § 3º, da Lei nº 9.504/1997, consideradas a circunscrição do pleito, a esfera administrativa envolvida e as circunstâncias concretas da divulgação. Independentemente da incidência da vedação temporal específica, permanece proibida a utilização da publicidade institucional e dos canais oficiais com finalidade de promoção pessoal ou eleitoral, especialmente mediante associação entre realizações administrativas e determinada candidatura.

III.7 – DA DISTRIBUIÇÃO DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS E DO ABUSO DE PODER POLÍTICO

A utilização de eventos oficiais para distribuição de bens, valores ou benefícios deve observar as restrições estabelecidas pela legislação eleitoral, especialmente aquelas previstas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.

Ainda nas hipóteses legalmente admitidas, é vedada a utilização promocional da distribuição em favor de candidato, partido ou federação. Além das condutas especificamente tipificadas pela Lei nº

9.504/1997, a utilização da estrutura administrativa, de recursos públicos ou da posição funcional para beneficiar candidaturas poderá, diante da gravidade das circunstâncias, ser examinada sob a perspectiva do abuso de poder político, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com o objetivo de prevenir a prática de ilícitos eleitorais e assegurar a igualdade de oportunidades entre as candidaturas, RECOMENDA: IV.1 – AO PREFEITO MUNICIPAL, AO VICE-PREFEITO, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E AOS DIRIGENTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE:

a) que se abstenham de pedir votos ou apoio, de forma expressa ou velada, a qualquer candidato, partido ou federação em inaugurações, inclusive na inauguração da quadra poliesportiva da Agrovila 20, no Projeto Fulgêncio, entregas de obras, lançamentos de pedra fundamental, ordens de serviço, festividades, sessões solenes, eventos do programa “Quintou” ou quaisquer outros atos organizados, patrocinados ou custeados, no todo ou em parte, pelo Poder Público; b) que se abstenham de apresentar, anunciar ou enaltecer candidatos em eventos oficiais, inclusive mediante atribuição eleitoralmente orientada de autoria de obras, emendas ou recursos, bem como de lhes conceder espaço destinado à realização de discursos ou manifestações de natureza eleitoral;

c) que, durante o período legalmente vedado, não convidem nem permitam o comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas, especialmente à inauguração da quadra poliesportiva da Agrovila 20, orientando previamente os responsáveis pelo cerimonial e pela organização do evento quanto à proibição estabelecida no art. 77 da Lei nº 9.504/1997;

d) que não realizem eventos assemelhados ou que simulem inaugurações de obras públicas, mediante “visitas técnicas”, “entregas simbólicas”, “ordens de serviço festivas” ou atos congêneres, quando utilizados com a finalidade de contornar a proibição estabelecida pela legislação eleitoral;

e) que não contratem shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações de obras públicas durante o período vedado e, caso existente contratação destinada especificamente a evento dessa natureza, adotem as providências necessárias à observância do art. 75 da Lei nº 9.504/1997;

f) que não utilizem bens, veículos, materiais, equipamentos de som, palcos, serviços, servidores ou quaisquer outros recursos públicos para convocação, transporte, divulgação ou realização de atos destinados a beneficiar candidaturas em eventos oficiais, inclusive no âmbito do programa “Quintou”;

g) que a divulgação institucional de eventos, obras, serviços ou programas públicos observe rigorosamente a legislação eleitoral, abstendo-se, em qualquer hipótese, da utilização de sítios eletrônicos, perfis institucionais em redes sociais, faixas, placas, carros de som ou outros meios oficiais para promoção pessoal ou eleitoral de autoridades ou candidatos, observadas também as restrições específicas do art. 73, VI, “b”, e § 3º, da Lei nº 9.504/1997;

h) que não realizem, em eventos oficiais ou edições do programa “Quintou”, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em desacordo com o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 e que, nas hipóteses legalmente admitidas, impeçam qualquer utilização promocional da entrega em favor de candidato, partido ou federação;

i) que impeçam, durante o exercício das funções públicas e no âmbito da organização dos eventos oficiais, a utilização da estrutura administrativa para exibição ou distribuição de material de propaganda eleitoral, tais como bandeiras, adesivos, jingles, números de candidatos ou outros elementos destinados à promoção de candidaturas;

j) que deem ciência formal desta Recomendação aos servidores responsáveis pelo cerimonial, comunicação institucional e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

organização dos eventos, bem como, no que couber, às empresas contratadas para sua execução, orientando-os quanto às vedações nela consignadas e à necessidade de adoção imediata das providências necessárias para fazer cessar eventual utilização eleitoral da estrutura ou do evento público.

IV.2 – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, CANDIDATOS E CANDIDATAS COM ATUAÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DA 81ª ZONA ELEITORAL:

- a) que os candidatos e candidatas, inclusive candidatos a vice e suplentes, não compareçam a inaugurações de obras públicas durante o período legalmente vedado, destacando-se expressamente a inauguração da quadra poliesportiva da Agrovila 20, no Projeto Fulgêncio, ainda que convidados e ainda que tenham contribuído, como parlamentares ou gestores, para a destinação dos recursos empregados na obra;
- b) que se abstenham de pedir votos, realizar discursos de campanha, distribuir material eleitoral ou promover candidaturas no interior de eventos oficiais realizados, patrocinados ou custeados pelo Poder Público, inclusive nos eventos do programa “Quintou”;
- c) que se abstenham de utilizar imagens, vídeos ou registros de eventos oficiais do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE de maneira que atribua eleitoralmente ao candidato a realização de obras, serviços ou programas públicos ou que implique utilização indevida da estrutura administrativa em benefício da candidatura;
- d) que orientem apoiadores, coordenadores de campanha e demais colaboradores a não realizarem atos de campanha no interior de repartições públicas ou mediante utilização da estrutura disponibilizada para a realização de eventos oficiais;
- e) que os partidos e federações deem ampla ciência desta Recomendação aos seus candidatos e candidatas com atuação na circunscrição da 81ª Zona Eleitoral.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento, para que os destinatários indicados no item IV.1 informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento desta Recomendação e as providências adotadas para seu cumprimento, encaminhando, no mesmo prazo, a agenda dos eventos oficiais previstos até a realização do pleito, com indicação de data, horário, local e natureza de cada ato. O prazo justifica-se pela proximidade das Eleições Gerais de 2026 e pela natureza preventiva da atuação ministerial.

Adverte-se que o não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, e que a ciência inequívoca de seu conteúdo poderá ser considerada na análise das circunstâncias de eventual conduta posteriormente apurada, inclusive para fins de responsabilização nos termos da legislação eleitoral.

Esclarece-se que a presente Recomendação possui caráter preventivo, não esgota as hipóteses de ilícitos eleitorais nem impede a apuração autônoma de fatos eventualmente já praticados.

DETERMINA-SE, por fim:

- a) a expedição de ofícios aos destinatários indicados no item IV.1, acompanhados de cópia desta Recomendação, por meio que assegure a comprovação do recebimento;
- b) a remessa de cópia desta Recomendação ao Juízo da 81ª Zona Eleitoral, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;
- c) a remessa de cópia à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais – NUEL/MPPE, para conhecimento;
- d) a remessa de cópia aos diretórios municipais dos partidos políticos com atuação na circunscrição, para ciência e divulgação entre seus candidatos e candidatas;
- e) a remessa de cópia à Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, para ciência e divulgação;
- f) a adoção das providências necessárias à divulgação da presente Recomendação, inclusive mediante encaminhamento aos órgãos de imprensa locais;
- g) a publicação da presente Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, observadas as

normas institucionais aplicáveis; e

h) o registro e a juntada aos autos do procedimento correspondente, aguardando-se o decurso do prazo concedido para manifestação dos destinatários, após o que deverão os autos retornar conclusos para análise.

Santa Maria da Boa Vista, 24 de setembro de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,

81ª Ze - Santa Maria da Boa Vista-Lagoa Grande.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2026.

Recife, 22 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. ALEXANDRE PINO, Promotor de justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE e das SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MOBILIDADE URBANA, DEFESA SOCIAL, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, representante do CONSELHO TUTELAR DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, representantes da POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representante da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE COMPROMISSÁRIOS, representante da ORGANIZAÇÃO DO 4º FESTIVAL DO MORANGO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o Município de Brejo da Madre de Deus-PE realiza pelo 4º ano consecutivo o Festival do Morango, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares e restaurantes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”, bem como a necessidade de adoção de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos para todos os públicos que dela necessitem, de acordo com o artigo citado e a norma ABNT NBR 9050;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no §1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) espectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do Art. 243, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, de

31 de maio de 2016:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;

II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;

III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;

IV - a origem dos recursos para as contratações;

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, infância e juventude, saúde, consumidor e à segurança;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos específicos para realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, sendo admitida a realização de eventos em espaços públicos desde que atendidas as referidas exigências como o controle de entrada e acesso ao público, observada a exigência de apresentação dos comprovantes de esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO ser responsabilidade de cada município a disciplina e fiscalização do funcionamento e acesso do público a parques, praças e comércio nos locais públicos;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, promotora do evento “4º Festival do Morango” com data de realização nos dias 25/09/2026, 26/09/2026 e 27/09/2026 exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVEM, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

No dia 22 de Setembro de 2026, na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Alexandre Pino, Promotor de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

denominado COMPROMITENTE, o senhor ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, Prefeito representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, contando com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu comandante, Coronel Romildo Pedro de Moraes, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento às condições expressas, com vistas à realização do evento “4º Festival do Morango”, previsto para realizar-se nos dias 25/09/2026, 26/09/2026 e 27/09/2026 na Praça do Bom Conselho no Município de Brejo da Madre de Deus, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros no que se refere a apresentação e aprovação de Projeto referente à estrutura e ao atendimento das normas específicas de convivência estabelecidas pelo Governo do Estado, notadamente o controle de entrada e acesso ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE:

I – O Município de Brejo da Madre de Deus-PE, compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

II – A Prefeitura Municipal, deverá comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, conforme Portaria SDS nº 2402/2024, à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, o início da realização dos eventos concernentes ao 4º Festival do Morango, devendo constar dentre outras informações, toda a programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, perspectiva de gastos, empresa contratada, etc.) e solicitando a quem de direito ou providenciando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

III – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o “Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros”, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART e a este Órgão Ministerial, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), antes da realização de cada evento assegurando o município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência o suficiente para tanto;

Parágrafo 1º: Caso sejam constatadas irregularidades, durante a Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Prefeitura Municipal e a empresa concessionária, terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo 2º: A Prefeitura e as empresas contratadas, para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, conforme Portaria da Secretaria de

Defesa Social nº 2.402/2024, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades para a Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus-PE;

IV – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Brejo da Madre de Deus-PE, da Secretaria de Defesa Social do município e através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Parágrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento, orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

Parágrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Parágrafo 3º: Deverão apresentar também apresentar os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

I – Será criada uma fila exclusiva, na entrada do evento, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

II – A Prefeitura e a empresa concessionária disponibilizarão a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, sinalização e limpeza que deverá ser recorrente durante o percurso do evento;

Parágrafo 5º: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª. CPM do 24º BPM, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO (Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus) na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA – Os eventos serão realizados em Praça Pública, onde a organização do evento divulgará, em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento e deverão cumprir o que dispõe a Lei Estadual 14.133 de 30/08/2010, no que couber, além do que for ajustado no presente Termo de Ajuste de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos, além da disponibilização de equipamentos de Emergência, tais como ambulância e equipe para pronto socorro.

Parágrafo 1º – Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc.

Parágrafo 2º – Deverá providenciar atendimento médico de emergência nos principais polos de animação do evento, com no mínimo 01 Médico Socorrista, 01 Enfermeiro/Técnico de Enfermagem, com ambulância, observando que deverá haver uma equipe para cada 10.000,00 (dez mil) espectadores, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência, sem prejuízo do atendimento pela rede municipal de saúde;

Parágrafo 3º – Adotar todas as providências necessárias, junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia elétrica, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

Parágrafo 4º – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a apresentar, em até 10 (dez) dias após a realização do evento, os comprovantes de pagamento das taxas relativas à ocupação e ao uso do solo e espaços públicos pelos comerciantes que utilizam as barracas que dão suporte à estrutura do evento, nelas incluídas os stands localizados na feira em frente ao local do evento, bem como as localizadas em todo o trecho que dá acesso ao evento, comprovando-se, para tanto, o recolhimento dos valores aos cofres municipais e a juntada de todos os alvarás emitidos para os devidos fins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO E DOS HORÁRIOS DAS FESTIVIDADES – O festival será realizado nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026. As atividades de exposição e comercialização de artesanato ocorrerão das 10h às 22h, enquanto as festividades e apresentações ocorrerão das 20h às 02h do dia seguinte, durante os três dias do evento.

CLÁUSULA OITAVA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante;

CLÁUSULA NONA – Fica o poder público municipal comprometido a promover, através da Guarda Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento, ainda se compromete a Prefeitura a fornecer detectores de metais para a revista, bem como o fechamento dos locais de acesso; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica o poder público municipal compromissado a notificar, todos os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas, determinando os mesmos devem fechar no mesmo horário de encerramento nos dias do evento, seguindo os horários de realização dos

mesmos, e nos demais dias 24h00min, sob pena de cassação de seus Alvarás e responsabilização civil, criminal e administrativa de seus responsáveis por parte do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representada pelo comando do 24º BPM, compromissada a fiscalizar o fiel e integral cumprimento das medidas aqui encetadas, dando conhecimento de quaisquer situações de descumprimento, sob pena de responsabilização conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representada pelo comando do 24º BPM, compromissada a apreender quaisquer equipamentos sonoros, que estejam funcionando após o término do horário estipulado para o evento, devendo adotar as providências para apuração das infrações penais ligadas ao desrespeito a esta cláusula, devendo o poder público municipal dar amplo conhecimento do contido no presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, compromissado a fiscalizar o evento, relativamente às condições de segurança contra incêndio e pânico de equipamentos (parques de diversões), estruturas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) e instalações, também a deslocar equipe em número suficiente para atender a dimensão e grandiosidade do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O 4º Festival do Morango será realizado na Praça Bom Conselho e no Pátio de eventos do Município, devendo encerrar-se, ordinariamente, às 02h00, com tolerância máxima de 15 minutos para o encerramento das atividades e/ou apresentações artísticas.

Parágrafo único. As datas específicas de realização dos festejos, bem como eventuais ajustes de programação, serão previamente informadas pela Prefeitura Municipal aos órgãos competentes, por meio de comunicação formal, com antecedência razoável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Limpeza Urbana fica compromissada a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus pela coleta dos resíduos sólidos durante o festival.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Prefeitura Municipal fica compromissada na transparência com os gastos com os shows realizados durante o 4º Festival do Morango.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Prefeitura Municipal deverá oficializar a Guarda de Trânsito Municipal para o empenho de fiscalização de trânsito com maior rigor durante o festival.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A prefeitura municipal de Brejo da Madre de Deus deverá contratar no mínimo 80 homens(a), para reforçar a segurança privada no local do evento.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus-PE, 22 de Setembro de 2026.

Alexandre Pino
Promotor de Justiça

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito de Brejo da Madre de Deus

Mônica Catel Asfora
Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento

Tenente-Coronel Romildo Pedro de Moraes
Comandante do 24º BPM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presidente do Conselho Tutelar
Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº 01644.000.051/2026**Recife, 27 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01644.000.051/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01644.000.051/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 26 da Lei nº 8.625/1993; artigos 74 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); artigos 79 e seguintes da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Resolução nº 174/2017 do CNMP; Resolução nº 003/2019 do CSMP /MPPE; e demais disposições aplicáveis,

OBJETO: acompanhamento e fiscalização da situação de vulnerabilidade social, das condições de subsistência, da rede de cuidados familiares e da adequada destinação dos benefícios assistenciais percebidos pela idosa M. A. S. e pelos senhores A. J. S. e J. J. J., ambas pessoas com deficiência intelectual, residentes na Fazenda Minador, zona rural do Município de Cabrobó/PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, promovendo as medidas necessárias à sua proteção integral e à garantia de sua dignidade, subsistência e convivência familiar adequada;

CONSIDERANDO a instauração da presente Notícia de Fato a partir de relatório encaminhado pelo CREAS de Cabrobó/PE, no qual foram apontados indícios de negligência material, insegurança alimentar, precariedade habitacional e possível uso inadequado dos benefícios assistenciais percebidos pelos assistidos;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram reunidos elementos indicativos de fragilidade nos vínculos familiares, divergências quanto à administração dos benefícios assistenciais e insuficiência da rede de cuidados prestada aos assistidos, inclusive diante das informações de que a idosa M. A. S. apresenta exaustão física e emocional, não possuindo mais condições de exercer sozinha os cuidados necessários aos filhos;

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos do CREAS também apontaram condições precárias de moradia, ausência de itens básicos de higiene e subsistência, bem como dificuldades de acesso à rede de saúde e assistência social, circunstâncias que agravam a situação de vulnerabilidade social da família;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pelo INSS informando a existência de empréstimos consignados ativos vinculados ao benefício previdenciário da idosa M. A. S., circunstância que demanda acompanhamento contínuo acerca da destinação dos recursos assistenciais e previdenciários percebidos pelos envolvidos;

CONSIDERANDO que ainda remanescem diligências pendentes determinadas no despacho anterior, especialmente quanto à oitiva do Sr. G. G. S. e ao acompanhamento da dinâmica familiar e da rede de cuidados prestada aos assistidos;

CONSIDERANDO que a situação narrada demanda acompanhamento contínuo e fiscalização prolongada pelo Ministério Público, mediante atuação articulada junto à rede socioassistencial e demais órgãos competentes;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, destinado ao acompanhamento da situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa M. A. S. e pelos senhores A. J. S. e JOSÉ JOÃO JUSTINO, bem como à fiscalização da adequada atuação da rede de assistência social, saúde e proteção às pessoas idosas e com deficiência no Município de Cabrobó/PE.

Determina-se, para tanto, o prosseguimento da instrução do feito, mediante a realização das diligências e adoção das medidas administrativas, protetivas e fiscalizatórias que se mostrarem necessárias à garantia da dignidade, subsistência, proteção integral e adequada assistência aos vulneráveis envolvidos.

Notifique-se apenas o Sr. G. G. S. para comparecer a esta Promotoria de Justiça, em data e horário a serem designados pela Secretaria, a fim de prestar esclarecimentos acerca da rotina de cuidados, das condições de subsistência dos assistidos e da atual dinâmica familiar.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional respectivo e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Cabrobó, 27 de maio de 2026.

João Marcos Conserva Feitoza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01657.000.185/2026**Recife, 23 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.185/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ex vi do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CSMP/PE nº 003/2019, que disciplinam a instauração do Procedimento Administrativo, instrumento vocacionado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos preliminares colhidos nos autos da Notícia de Fato nº 01657.000.185/2026, instaurada a partir de manifestação remetida pela Ouvidoria-Geral do MPPE, que noticia a necessidade de regularização e alinhamento de registros funcionais e remuneratórios de servidores públicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipais;

CONSIDERANDO o dever de resguardar dados técnicos sensíveis, informações fiscais e a efetividade das diligências instrutórias subsequentes, harmonizando o princípio constitucional da publicidade com a segurança da atuação ministerial (art. 26, § 3º, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 01657.000.185/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com esteio no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174/2017-CNMP e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.036/2026

Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.036/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.036/2026

Origem: Notícia de Fato.

Órgão atribuído: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Direito do Consumidor.

Tema: Promoção dos Direitos do Consumidor.

Assuntos: Práticas abusivas e prevenção a potenciais crimes contra as relações de consumo e contra a economia popular e o meio ambiente. Interessado: Sociedade.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos do consumidor e fiscalização de empresas e empresários que atuam na comercialização de combustíveis fósseis e biocombustíveis em São José do Egito, PE, com o fim de salvaguardar a livre iniciativa e a livre concorrência, assim como para reverter e coibir eventuais práticas abusivas e até crimes contra a economia popular e as relações de consumo.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I –

acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV), assim como prevê que a ordem econômica deve assegurar a livre concorrência e a defesa do consumidor (art. 170);

CONSIDERANDO que aumentos de preços oportunistas representam práticas abusivas e são condenados pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da Lei nº 8.078, de 1990);

CONSIDERANDO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (art. 3º, caput, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao Código de Defesa do Consumidor e que o fornecedor pode incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: multa; apreensão do produto; inutilização do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que o ajuste de preços entre empresas e a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas podem configurar crimes contra as relações de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (art. 4º, incisos I e II, alínea “a”, da Lei nº 8.137, de 1990);

CONSIDERANDO que pode configurar crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício (art. 3º, inciso VI, da Lei nº 1.521/1951);

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato protocolada pelo Excelentíssimo Senhor José Cláudio Soares de Oliveira – Advogado (OAB/PE nº 41.208) –, segundo a qual os postos de combustíveis do Município de São José do Egito, PE, praticariam reajustes simultâneos e idênticos nos preços dos combustíveis, e, por isso, pleiteia a instauração de procedimento investigatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato, não obstante a relevância, veio desacompanhada de prova documental, porém, o Ministério Público providenciou diligências preliminares e promoveu a juntada de notas fiscais de aquisições de combustíveis de diversos postos do Município de São José do Egito, PE, além de ter permanecido vigilante às divulgações públicas dos preços;

CONSIDERANDO que, a despeito de não terem sido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

formalizadas novas notícias de fato por pessoas diversas, as convergências nos preços em São José do Egito, PE, tem se mostrado notórias e são objeto de insatisfações da população local em diálogos informais em ambientes de lazer e de encontro, como bares, restaurantes, feiras e supermercados;

CONSIDERANDO que, embora, por si sós, não sirvam de fundamento à apurações de responsabilidade, os fatos públicos e notórios independem de prova, segundo dispõe a regra contida no art. 374, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por óbvio, autorizam a realização de diligências preliminares para constatação da veracidade e da relevância de notícia de fato;

CONSIDERANDO a existência de elevado grau de probabilidade de ser imprescindível a atuação do Ministério Público para salvaguardar a livre iniciativa e a livre concorrência, assim como para reverter e coibir eventuais práticas abusivas e até crimes contra a economia popular e as relações de consumo;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar as empresas e empresários que atuam na comercialização de combustíveis fósseis e biocombustíveis em São José do Egito, PE.

ENCAMINHAMENTOS DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO:

1. Registre-se e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2. Publique-se.

3. Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails.

4. Agende-se AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 30 de setembro de 2026 (quarta-feira), a partir das 09h30min., no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito, PE.

4.1. Publique-se o Edital de Convocação;

4.2. Expeçam-se convites ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, assim como à Defensoria Pública, às entidades de classe e representativas locais, dentre as quais a Ordem dos Advogados do Brasil, a Maçonaria, o Rotary Club, a CDL e os sindicatos;

4.3. Convidem-se, também, os órgãos de imprensa e rádios locais, bem como as empresas e empresários que atuam na comercialização de combustíveis fósseis e biocombustíveis em São José do Egito, PE.

5. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes.

6. Encaminhe-se cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE.

7. Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, para conhecimento e acompanhamento estatístico.

8. Comunique-se ao notificante.

9. Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 23 de setembro de 2026.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01783.000.256/2026

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – Disque 100, Protocolo nº 4522558, para apurar possível negligência, abandono, insubsistência material e violência patrimonial em desfavor de M. E. S. de V.;

CONSIDERANDO que o relatório do CREAS constatou que a assistida possui limitações relevantes de mobilidade, utiliza cadeira de rodas e foi encontrada sozinha, em imóvel com condições precárias de higiene e organização e sem alimentos disponíveis;

CONSIDERANDO os relatos de retenção dos documentos pessoais da idosa por familiar, bem como de manutenção de seu cartão bancário e administração de seus benefícios previdenciários por terceiro;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados pelo INSS demonstram a existência de numerosos empréstimos consignados incidentes sobre dois benefícios previdenciários de titularidade da assistida;

CONSIDERANDO que o laudo médico circunstanciado atestou dependência funcional parcial, ausência de deambulação independente, necessidade de acompanhamento multiprofissional e histórico de tentativa de autoextermínio, privação alimentar e sofrimento psíquico relacionado à insuficiência de suporte familiar;

CONSIDERANDO que a assistência familiar atualmente notificada é recente e que não foi possível realizar entrevista reservada e segura com a idosa na última tentativa de visita do CREAS;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento ministerial continuado para tutela de direito individual indisponível, estando superada a fase preliminar própria da Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto:

“Acompanhar a situação pessoal, familiar, social, sanitária e patrimonial de M. E. S. de V., verificando a adequação dos cuidados prestados, a regularidade do acesso à alimentação e aos serviços de saúde, a livre administração de seus documentos e rendimentos e a necessidade de adoção de medidas protetivas.”

Para tanto, determino:

1. Oficie-se ao CREAS de Exu para que, no prazo de dez dias, realize nova visita domiciliar, preferencialmente em conjunto com a equipe de saúde, assegurando entrevista reservada da idosa e apresentando relatório atualizado sobre sua composição familiar, condições de moradia, alimentação, higiene, acessibilidade, cuidados cotidianos, posse de documentos e cartões, administração dos benefícios e manifestação livre acerca de sua situação. Além disso, informar se há outros parentes com disponibilidade e aptidão para cuidar da idosa;

2. Publique-se a referida Portaria.

Cumpradas as diligências, voltem os autos conclusos para análise da necessidade de ajuizamento de medida protetiva.

Cumpra-se.

Exu, 23 de setembro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,

PORTARIA Nº 01783.000.256/2026

Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.256/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.383/2026**Recife, 16 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.383/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.383/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.383/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 065/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), noticiando possível situação de negligência a que exposto o infante C.D.S.A., nascido em 05/06 /2025;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Petrolina, embora devidamente acionado, não apresentou resposta às solicitações ministeriais destinadas à localização da criança e à averiguação de suas atuais condições de saúde e proteção;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 03/06 /2026, atingiu o prazo máximo de tramitação em 20/08/2026, permanecendo pendentes diligências necessárias à adequada apuração da situação;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva

PORTARIA Nº 01867.000.399/2026**Recife, 22 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.399/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.399/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.399/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 69/2026, exarado pelo Hospital Dom Malan, noticiando situação de vulnerabilidade envolvendo as infantes A.E.S.D.S., nascida em 05/11/2018, e A.R.S.D.S., nascida em 14/06/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações atualizadas do CREAS acerca das medidas protetivas adotadas, da continuidade do acompanhamento psicossocial do núcleo familiar e da existência de eventual situação de risco atual;

CONSIDERANDO a pendência de informações da 3ª DEAM de Petrolina acerca da instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 09/06 /2026, atingiu o prazo de tramitação em 25/08/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reiterem-se os expedientes com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins**MP PE**
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 22 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.414/2026**Recife, 22 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.414/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.414/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.414/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 131/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina, noticiando situação de vulnerabilidade envolvendo a adolescente G.D.S.M., nascida em 22/04/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações atualizadas junto ao CREAS acerca do efetivo acompanhamento socioassistencial e psicológico da adolescente e de seu núcleo familiar, bem como de informações da 3ª DEAM quanto ao andamento do Inquérito Policial instaurado para apuração dos fatos, a fim de subsidiar a adoção das medidas protetivas eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora prorrogada em 09/06 /2026, atingiu o prazo de tramitação em 27/08/2026, sem a conclusão das diligências necessárias à adequada apuração da situação noticiada;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reiterem-se os expedientes com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.441/2026**Recife, 16 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.441/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.441/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.441/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 109/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina, noticiando situação de vulnerabilidade e risco envolvendo os infantes I.M.G., nascida em 26/12 /2021, e M.M.G., nascido em 01/07/2023;

CONSIDERANDO que, conforme apurado pelo CREAS, após a adoção de providências no âmbito familiar, a infante I.M.G. encontra-se devidamente assistida, em ambiente seguro, havendo ação de guarda em curso em seu favor;

CONSIDERANDO que, em relação ao infante M.M.G., foi requisitada ao Conselho Tutelar diligência suplementar de averiguação de suas condições de saúde e proteção, sem que, até o momento, tenha sido apresentada resposta;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 06/07 /2026, atingiu o prazo máximo de tramitação em 02/09/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.454/2026

Recife, 22 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento no 01867.000.454/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.454/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.454/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 075/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), noticiando situação de risco e vulnerabilidade envolvendo a adolescente L.E.L.P., nascida em 14/06/2009;

CONSIDERANDO que, embora requisitadas informações ao CREAS Petrolina acerca do acompanhamento psicossocial da adolescente, não houve, até o momento, resposta do órgão;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, prorrogada em 11/06/2026, atingiu seu prazo limite em 07/09/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003/2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.469/2026

Recife, 21 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.469/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.469/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.469/2026, instaurada a partir do Ofício n.º PE202600007848, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina, noticiando suposta situação de risco envolvendo a adolescente A.C.S.A., nascida em 05 /07/2011;

CONSIDERANDO que, no âmbito socioassistencial, o CREAS encaminhou relatório técnico, informando o atendimento da adolescente e de sua genitora, a inclusão da família no PAEFI, a partir de agosto de 2026, e o encaminhamento para acompanhamento psicológico na rede de saúde;

CONSIDERANDO, contudo, que permanece pendente a apuração dos fatos no âmbito criminal, não tendo a 3ª DEAM de Petrolina informado, até o momento, acerca da instauração de Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 16/06 /2026, atingiu o prazo de tramitação em 10/09/2026, sem a conclusão das diligências necessárias à adequada apuração da situação noticiada;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 21 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA N° 01867.000.475/2026**Recife, 16 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.475/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.475/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.475/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 149/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina, noticiando situação de vulnerabilidade e risco envolvendo a adolescente N.N.S.C., nascida em 07/02 /2009;

CONSIDERANDO a necessidade de informações e relatórios técnicos atualizados do CREAS acerca do acompanhamento do núcleo familiar, bem como de resposta da 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Petrolina referente às apurações policiais, para subsidiar a análise das medidas protetivas e socioassistenciais eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 06/07 /2026, atingiu o prazo limite de tramitação em 14/09/2026, permanecendo pendentes diligências necessárias à adequada apuração dos fatos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA N° 01867.000.494/2026**Recife, 17 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.494/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.494/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.494/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 81/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan – HDM, noticiando situação de vulnerabilidade envolvendo a adolescente P.V.M.D.S., nascida em 15/06 /2012;

CONSIDERANDO a necessidade de informações atualizadas e conclusivas do CREAS acerca do atendimento presencial e do acompanhamento da adolescente e de seu núcleo familiar, a fim de subsidiar a avaliação das medidas protetivas e socioassistenciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 18/06 /2026, atingiu o prazo limite de tramitação em 15/09/2026, sem o cumprimento das diligências necessárias ao adequado equacionamento da demanda protetiva;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo para o cumprimento das diligências requisitadas ao CREAS.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.501/2026**Recife, 21 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.501/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.501/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.501/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 132/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar, noticiando situação de infrequência e evasão escolar envolvendo a adolescente J.Y.A.D.S., nascida em 06/02/2009;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco (GRE/Petrolina) informou a disponibilização de vaga para a estudante em outra unidade escolar, na modalidade de ensino regular, atendendo ao interesse manifestado pela adolescente em deixar o ensino integral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações quanto à efetiva matrícula e frequência escolar da adolescente, bem como de acompanhamento da situação socioassistencial do núcleo familiar;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 19/06/2026, atingiu o prazo limite de tramitação em 16/09/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003/2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito

ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 21 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.512/2026**Recife, 21 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento no 01867.000.512/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.512/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5o, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.o 8.069/90, em seu art. 3o, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.o 01867.000.512/2026, instaurada a partir do Ofício n.o 135/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina, em razão de reiterada infrequência e evasão escolar envolvendo o adolescente L.G.S.B., nascido em 14/11/2010, associadas a relato de vulnerabilidade sociofamiliar;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional de Educação (GRE) informou a disponibilização de vaga em outra unidade escolar, em turno oposto, permanecendo pendente, contudo, a realização de estudo e acompanhamento psicossocial pelo CREAS;

CONSIDERANDO que, embora prorrogada em 01/07/2026, a presente Notícia de Fato atingiu o prazo de tramitação em 17/09/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.o 003/2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 21 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01871.000.205/2025

Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.205/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.205/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.205/2025, que analisa os indícios de insuficiência orçamentária estimada em R\$ 1.351.446,30 para os meses de outubro a dezembro de 2025, no âmbito do processo licitatório - Concorrência Eletrônica nº 90005 /2025 (ID PNCP nº 10091536000113-1-000036/2025, para contratação de serviços de revisão e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB), por meio de seu Diretor-Presidente, informando que a execução contratual e os respectivos desembolsos financeiros foram integralmente deslocados para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a assunção de despesas sem a devida cobertura financeira eleva o risco de geração de Restos a Pagar a descoberto, configurando potencial risco

crítico nas esferas fiscal, orçamentária e legal, com viabilidade de responsabilização dos gestores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o art. 1º, § 1º, que estabelece a responsabilidade na gestão fiscal para a prevenção de riscos e equilíbrio das contas públicas, e os arts. 15 e 16, que reputam não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as criações ou aumentos de despesas sem a adequada estimativa do impacto orçamentário e a demonstração da devida dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando que a realização de certames e a formalização de contratos exigem a prévia e suficiente previsão de recursos orçamentários para a

cobertura das obrigações contratadas;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.205/2025 em INQUÉRITO CIVIL, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Cumpra-se o despacho de evento 025 e as determinações seguintes;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), encaminhando cópia integral deste procedimento, requisitando a realização de auditoria de conformidade sobre a pesquisa de preços e orçamentação da Concorrência Eletrônica nº 90005/2025, em especial no tocante aos itens de "Levantamento Aerofotogramétrico e Perfilamento a Laser", visando apurar eventual sobrepreço;

d) Notifique-se o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Agente de Contratação (Sra. Ilma Lizandra da Silva Oliveira Guimarães) para que, no prazo de

10 (dez) dias, encaminhe cópia integral das propostas comerciais das empresas vencedoras (caso a fase de lances já tenha ocorrido), bem como as planilhas de composição de BDI e encargos sociais;

e) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 24 de setembro de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.300/2025

Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.300/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Procedimento de Origem: Procedimento Preparatório nº 01871.000.300/2025 Área Temática: Patrimônio Público e Probidade Administrativa

Investigados: Cel. Edson Nóbrega de Almeida (Diretor-Presidente da AMC) e Renato Vieira (Coordenador de Trânsito da AMC)

Noticiante: A. de A. B. F. (Subinspetor de Trânsito)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; pelo art. 8º, § 1º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); e pela Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e o combate a eventuais atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a tramitação prévia nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório nº 01871.000.300/2025, instaurado com o escopo de apurar eventual inobservância aos princípios da legalidade e da impessoalidade,

consubstanciada em suposto desvio de finalidade na aplicação de medidas disciplinares e acautelatórias no âmbito da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), em face do servidor A. de A. B. F.; CONSIDERANDO que as informações coligidas na fase preliminar – compostas por áudios, escalas de serviço e relatórios de produtividade – indicam que o noticiante lavrou 943 (novecentos e quarenta e três) Autos de Infração de Trânsito (AITs) no mês de agosto de 2026, no exercício de suas atribuições de fiscalização viária, com registros de escala de serviço em torno de 328 horas mensais;

CONSIDERANDO a edição da Portaria AMC nº 039/2026, que determinou a suspensão preventiva do servidor por 30 (trinta) dias, cumulada com o bloqueio de suas credenciais operacionais, o recolhimento de equipamentos (rádio HT) e a suspensão de sua participação no Programa de Jornada Extra de Trânsito (PJET); CONSIDERANDO que a resposta oficial da autarquia (Despacho AMC nº 2-60.437 /2026) justificou a suspensão cautelar para resguardar a instrução das Investigações Preliminares nº 013, 017, 021 e 024/2026, impondo-se a apuração da razoabilidade da medida, visto que os Autos de Infração de Trânsito (AITs) processados via sistema eletrônico são insuscetíveis de manipulação ou supressão posterior pelo agente de fiscalização de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a estrita observância ao Código de Conduta Municipal (Lei Municipal nº 7.076/2023), notadamente quanto ao preenchimento dos pressupostos legalidade exigidos para o afastamento cautelar de servidores (art. 25) e as infrações tipificadas em seu art. 14, inciso XI;

CONSIDERANDO que o eventual exercício do poder disciplinar em desconformidade com o interesse público primário (desvio de finalidade) pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/1992), sendo indispensável para a sua tipificação a comprovação de responsabilidade subjetiva por meio da presença do elemento subjetivo dolo específico;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a imperiosa necessidade de prosseguimento das investigações mediante novas oitivas, requisições documentais e análise de dados;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01871.000.300 /2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos narrados, com enfoque na verificação de eventual prática de ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública (art. 11 da LIA), notadamente quanto a possível desvio de finalidade na Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), determinando as seguintes diligências iniciais:

I. Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) do MPPE, procedendo-se às comunicações de praxe ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral;

II. Recomende-se a anulação do ato de afastamento imotivado;

III. Expeça-se ofício à Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de relatório analítico individualizado e consolidado

do quantitativo de Autos de Infração de Trânsito (AITs) lavrados por cada um dos agentes de trânsito em atividade no mês de agosto de 2026, acompanhado do detalhamento das

respectivas escalas de serviço e horas trabalhadas por agente, IV. Após o decurso dos prazos, voltem-me os autos conclusos para deliberações e designação de datas para a oitiva formal das testemunhas e partes envolvidas.

Cumpra-se. Registre-se.

Caruaru/PE, 24 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01887.000.063/2026

Recife, 22 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01887.000.063/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01887.000.063/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01887.000.063/2026, instaurada a partir da remessa de peças pela Central de Inquéritos de Petrolina, noticiando grave situação de risco a que exposta M.I.F.N., nascida em 04/02/2010;

CONSIDERANDO o contexto de vulnerabilidade social e abalo emocional que atinge a adolescente e seu núcleo familiar, demandando acompanhamento pela rede de proteção;

CONSIDERANDO que o CREAS, embora devidamente requisitado, não encaminhou, até o momento, as informações solicitadas acerca das providências adotadas;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, prorrogada em 09/06/2026, atingiu o prazo de tramitação em 01/09/2026, permanecendo pendentes diligências necessárias à articulação da rede de proteção;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.018/2026**Recife, 24 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.018/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Pap 01891.000.459/2025

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar e encontrar soluções sobre o AEE (Atendimento Escolar Especializado), no âmbito da rede estadual de ensino no Recife (Escola de Referência no Ensino Fundamental e Médio-EREFEM Joaquim Xavier de Brito).

Apoio das Promotorias de Educação da Capital: VITÓRIA MARIA DIAS (auxiliar administrativa).

Presentes os (as) senhores (as) doutores (as):

Luiz Ney da Silva Gomes (Gestor da EREFEM Joaquim Xavier de Brito); SAMara Conceição Alves da Silva (Assistente administrativa - GRE Recife Norte-SEE/PE); Marcelo Jackson Santos Silva (Analista de Gestão Educacional- Gerência de Educação Inclusiva, SEE-PE); Priscila Cavalcanti do Nascimento (Professora Técnica da Unidade de Educação Inclusiva da GRE Recife Sul).

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE) :

1) enviar relatório de visita in loco (GRE Recife Sul); cronograma de atendimento do AEE e relação dos estudantes atendidos no AEE na EREFEM JOAQUIM XAVIER DE BRITO;

1.1) prazo de resposta sobre a pactuação: até 28.09.2026;

2) pronunciamento da Gerência de Educação Inclusiva (GEI) da SEE-PE sobre o caso em questão;

2.1) prazo de resposta sobre a pactuação: até 13.10.2026.

Determinou ainda o Promotor de Justiça o seguinte: de ordem, encaminhe-se cópia do inteiro teor deste procedimento ao Setor Psicopedagógico das Promotorias de Educação da Capital, a fim de elaborar relatório a respeito, no prazo de até 30 dias.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.340/2026**Recife, 23 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.340/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01891.002.340/2026

OBJETO: Denúncia de quantitativo de profissionais de apoio e AEE insuficientes para a alta demanda da escola. Problemas na infraestrutura também se fazem presentes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato constitui demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, cujo prazo legal para apreciação, incluindo prorrogação, esgotou-se sem que a situação de ofensa ao direito à educação inclusiva fosse solucionada;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil destina-se a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que a Recomendação atua como instrumento de prevenção de responsabilidades e correção de condutas, buscando persuadir o destinatário a praticar atos de relevância pública em favor dos direitos tutelados pela instituição;

CONSIDERANDO as provas coletadas (Nota Técnica nº 238/2026, Nota Técnica nº 586/2026 e Ofício nº 1578/2026), demonstrando que a Escola Municipal Jardim Monte Verde possui mais de uma centena de alunos com deficiência matriculados, dispondo, contudo, de um quantitativo manifestamente insuficiente de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) e estagiários, e que a Secretaria de Educação recusa o provimento imediato alegando falta de disponibilidade profissional;

CONSIDERANDO que a justificativa da SEDUC baseada exclusivamente na capacidade atual da força de trabalho constitui violação ao primado da proteção integral e do direito difuso à educação;

CONSIDERANDO o regramento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao Poder Público o dever de garantir sistema educacional inclusivo, com a oferta de profissionais de apoio escolar.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, para o fim específico de investigar a omissão da Prefeitura do Recife e compelir a municipalidade a prover, em quantitativo adequado, profissionais de apoio escolar (AADEE e estagiários) e de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Escola Municipal Jardim Monte Verde.

Para a instrução do feito, DETERMINO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A autuação da presente Portaria e seu registro no sistema informatizado de controle (SIM), com a geração automática da capa de autuação contendo o objeto sintético e demais dados exigidos normativamente.

Fica dispensada a nomeação física de secretário, cujas funções serão atribuídas de forma automatizada pelo sistema informatizado de controle aos servidores investidos em cargo do quadro de serviços auxiliares da Promotoria, nos termos do art. 22, caput e § 2º, da Resolução CSMP nº 001 /2019.

O encaminhamento de cópia eletrônica desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Educação e à Secretaria-Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, operando-se a respectiva comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral.

Oficie-se a Gestão da Escola Municipal Jardim Monte Verde para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Se o Atendimento Educacional Especializado (AEE) encontra-se suspenso e por qual motivo.

b) Se as telas de proteção na rampa do segundo piso foram devidamente instaladas.

Agende-se audiência em data e horário a ser agendado pela secretaria, notificando-se a Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEDUC) e a direção da escola para comparecimento em formato remoto.

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA); 4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta); 5) manifestação da senhora Jacqueline Marcelina da Silva, por meio de manifestação protocolada junto à Ouvidoria do MPPE, em 28.07.2026, na qual narra dificuldade para transferir seu filho D. R. C. S., nascido em 15.08.2013, em unidade escolar da rede municipal próxima à sua residência com funcionamento integral, a fim de possibilitar a conciliação do estudo do estudante com necessidades especiais com seus tratamentos terapêuticos; 6) a ausência de manifestação da SEDUC Recife ao pleito inicial da parte denunciante, encaminhado pelo MPPE, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, que atenda as necessidades do infante com deficiência, preferencialmente a Escola Municipal Marechal Rondon, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.674/2026

Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.674/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.674/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Maria Leopoldina para seu filho, em unidade de ensino da rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se

PORTARIA Nº 01891.004.725/2026

Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.725/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.725/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Alcione Nadelia da Conceição para seu filho, na Escola Municipal Professor Manoel Torres, Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 13.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ALCIONE NADELIA DA CONCEIÇÃO, em 22.09.2026, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Educação,, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres, no Recife, em razão da alegada ausência de profissional de apoio escolar para seu filho, J. G. S., nascido em 07.10.2017, matriculado no 3º Ano B do Ensino Fundamental, turno da manhã, e diagnosticado com TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e TOD (Transtorno Opositivo Desafiador), apresentando, ainda, atraso de linguagem, impulsividade, dificuldade de aprendizagem, baixa tolerância à frustração e agressividade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte notificante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.739/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Sra. Danielle Aparecida Santos solicita providências acerca de supostas irregularidades na educação especial/inclusiva oferecida ao seu filho pelo Colégio e Curso Desafio, especialmente quanto ao apoio escolar e à adaptação das avaliações.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 13.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora DANIELLE APARECIDA SANTOS, em 22.09.2026, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Educação, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito do Colégio e Curso Desafio, no Recife, onde seu filho, S. V. S. M., nascido em 19.02.2018, matriculado na instituição desde o início do ano letivo de 2026 e diagnosticado com TEA (Transtorno do Espectro Autista), nível de suporte 2, estaria recebendo

PORTARIA Nº 01891.004.739/2026

Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.739/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila VAREJÃO Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento por profissional de apoio escolar apenas uma vez por semana, durante 40 (quarenta) minutos, permanecendo desassistido no restante do período, além de, segundo relatado, não receber as devidas adaptações nas avaliações e atividades escolares.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar ao Colégio e Curso Desafio, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;
- 3) de ordem, encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao setor de Psicopedagogia das PJs de Educação, para a elaboração de relatório a respeito, no prazo de 30 dias;
- 4) de ordem, informar à parte noticiante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01972.000.153/2026

Recife, 22 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.153/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 009/2026 - INSTAURA PA Nº 01972.000.153/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES CSMP nº 003/2019; e ainda

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato nº 01972.000.153/2026 com o objeto de acompanhar as providências adotadas pela Câmara Municipal de Paulista para a contratação da banca organizadora e a efetiva realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do seu quadro de pessoal.

CONSIDERANDO que em evento 0019 foi juntada cópia do Procedimento Administrativo nº 010/2025 – Dispensa de Licitação nº 008/2025 – com o objeto de contratar “instituição brasileira sem fins lucrativos e de reconhecida capacidade técnica para planejar e executar concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal do Paulista/PE”.

CONSIDERANDO que o prazo de vigência desta notícia de fato expirou no dia 19/10/2026 e que a realização do concurso, desde a publicação do edital à realização das provas objetivas perdurará por meses, e não sendo o caso, a priori, de instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil, em razão de não cuidar de diligências investigativas.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da realização do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Câmara de Vereadores do Município de Paulista, em

seus aspectos legais e formais.

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

RESOLUÇÃO RES-CSMP N.º 003/2019

[...]

“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: “Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a realização do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Câmara de Vereadores do Município de Paulista, em seus aspectos legais e formais.

DETERMINA ainda:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

3. Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Paulista, bem como ao Procurador-Geral Legislativo.

4. Remeta os autos para a equipe técnica do GEMAT – 9ª Circunscrição Olinda – para fins de análise da documentação acostada pela Câmara de Vereadores para emitir parecer técnico, em seus aspectos legais e formais.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de setembro de 2026.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 02019.000.610/2025

Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.610/2025 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

Inquérito Civil 02019.000.610/2025

Assunto: Meio Ambiente (10110)

Investigado(s): A identificar

Objeto: Apurar possível captura e comercialização ilegal de animais silvestres, especialmente aves, na Rua Manoel Brandão, no local conhecido como Praça Capiba, Cajueiro, Recife, PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos I e III, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 001/2002, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, entre outras, a tutela do solo, das águas, do ar e da fauna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça a Manifestação Audívia nº 2940324, apresentada à Ouvidoria deste Parquet, que, em apertada síntese, noticiou possível captura e comercialização ilegal de animais silvestres, especialmente aves, na Rua Manoel Brandão, no local conhecido como “Praça Capiba”, Cajueiro, Recife, PE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis às Leis nº 6.938/81 e nº 9.605/98, especialmente no que diz respeito à possível responsabilidade por danos contra a fauna;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as

seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, as peças do PP nº 02019.000.610/2025 na forma de IC;

II - Expeça-se ofício à CPRH, a fim de que encaminhe a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações requisitadas no Ofício nº 02019.000.610/2025-0014, uma vez que o expediente apresentado anteriormente por aquela Agência (Ofício DPR CPRH Nº 1418/2026) trouxe esclarecimentos (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DFAM /UIAE Nº 03/2026 e a NOTA TÉCNICA DFAM/UIAE Nº 12/2026 -89980384-) sobre procedimento diverso (SIM nº 02019.000.578/2025), em tramitação na 12ªPJDCAP, e não possuem relação com o objeto dos presentes autos;

III - Remeta-se cópia do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DFAM/UIAE Nº 03/2026 (evento 0062) à 12ªPJDCAP, visto dizer respeito a procedimento daquela Promotoria de Justiça;

IV - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO-MA), para ciência.

Com a resposta ou expirado o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2026.

Josenildo da Costa Santos

13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 02142.000.877/2025**Recife, 16 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.877/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.877/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto dano ao erário vinculado à locação de veículos para Guarda Municipal - AUDIVIA Nº 3657249

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o despacho de evento 051.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 16 de setembro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.275/2026**Recife, 22 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.275/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02207.000.275 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades cometidas pela Chefia do Poder Executivo de Lagoa do Carro quanto à execução de emendas parlamentares impositivas durante a execução do orçamento municipal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o recebimento de representação da Presidência da Câmara de Lagoa do Carro, noticiando supostas irregularidades cometidas pela Chefia do Poder Executivo daquele município quanto à execução de emendas parlamentares impositivas durante a execução do orçamento municipal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e apurar as supostas irregularidades cometidas pela Chefia do Poder Executivo de Lagoa do Carro quanto à execução de emendas parlamentares impositivas durante a execução do orçamento municipal, determinando as seguintes providências:

I - autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos;

II - Oficie-se à Procuradoria Judicial de Lagoa do Carro, encaminhando cópia da representação protocolada nesta Promotoria de Justiça, e solicitando manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da veracidade das citadas alegações contidas no documento Ofício n. 222/2026, de 31 de agosto de 2026, expedido pela Presidência da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro;

III - Junte-se aos autos cópia integral do procedimento PA 02207.000.013 /2026, em tramitação nesta unidade ministerial, que trata do acompanhamento das providências adotadas pelas prefeituras de Carpina e de Lagoa do Carro para dar transparência e rastreabilidade ao cumprimento de emendas parlamentares no âmbito municipal;

IV - Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

Cumpra-se.

Carpina, 22 de setembro de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02240.000.034/2025**Recife, 25 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02240.000.034/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02240.000.034/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 16 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 14 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019);

CONSIDERANDO a vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas as exceções expressamente previstas no art. 37, inciso XVI, da Carta Magna, e a exigência de incompatibilidade com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, a qual exige dedicação exclusiva nos termos da legislação de regência;

CONSIDERANDO que os autos do Procedimento Preparatório nº 02240.000.034 /2025 foram instaurados a partir da Manifestação Audívia nº 2705960 para apurar eventual incompatibilidade por acumulação ilícita de funções públicas em relação ao Sr. M. Z. de A., haja vista sua nomeação para o cargo em comissão de Assessor Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE (Ato nº 94/2025) concomitantemente à sua condição de suplente convocado para o Conselho Tutelar II de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução extrajudicial, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco certificou a nomeação do investigado em 10/02 /2025, posse em 11/02/2025 e exoneração promovida pelo Ato nº 460/2025, publicada com efeitos retroativos a 16/05/2025;

CONSIDERANDO que o investigado assumiu convocação temporária como suplente do Conselho Tutelar nos períodos de 10/01 a 08/02/2025, de 17/05 a 28/05 /2025 e de 04/06 a 18/06/2025, recusando formalmente a convocação de 20/06 a 19/07 /2025;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 02240.000.034/2025 (art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019) sem que tenha havido o atendimento reiterado das requisições ministeriais dirigidas ao Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, tornando-se imprescindível a continuidade das investigações para esclarecimento do mérito e aferição de eventuais repasses financeiros concomitantes;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02240.000.034/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de concluir as investigações quanto à regularidade da cumulação de funções e recebimento de verbas públicas pelo investigado M. Z. de A. perante o Conselho Tutelar II de Santa Cruz do Capibaribe e a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II – DETERMINAR as seguintes providências formais e instrutórias:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) REMETA-SE cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), consoante o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

b) REITERE-SE a requisição expedida à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a este órgão ministerial:

Relação detalhada de todas as convocações e períodos de efetivo exercício do investigado M. Z. de A. como suplente de Conselheiro Tutelar nos anos de 2025 e 2026;

Informação expressa sobre a percepção de remuneração ou jeton nos referidos períodos, acompanhada das respectivas folhas de pagamento e fichas financeiras detalhadas;

Cópias integrais das declarações de não acumulação de cargos públicos firmadas pelo investigado por ocasião de suas convocações;

Advertência: O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público configura crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para busca e apreensão de documentos.

c) OFICIE-SE ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Procuradoria-Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, dando-lhes ciência da abertura do presente Inquérito Civil e da reiterada omissão do órgão de gestão de pessoal, para que adotem as providências administrativas institucionais necessárias ao cumprimento da requisição no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de agosto de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.390/2026

Recife, 25 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.390/2026

— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.390/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pela Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02243.000.390/2026 foi instaurada a partir da Manifestação Audívia nº 4407482, apresentada pela Sra. Patrícia Alves Torres, para apurar possíveis deficiências na assistência à saúde de seu filho, M.A.T.D.C., criança com quadro clínico complexo e necessidades especiais de saúde;

CONSIDERANDO que a documentação médica juntada aos autos registra histórico de prematuridade extrema, doença pulmonar grave/broncodisplasia, alergia à proteína do leite de vaca e comprometimentos neurológicos, havendo indicação de continuidade de cuidados de saúde, acompanhamento multidisciplinar e transporte sanitário adequado;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foi apresentada documentação nutricional indicando necessidade de utilização da fórmula alimentar especial Neocate LCP, 400 g, no quantitativo de 11 (onze) latas mensais, tendo a genitora relatado o fornecimento de apenas 8 (oito) latas mensais pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, bem como ausência de adaptação à fórmula Alfamino utilizada como alternativa;

CONSIDERANDO que, em atualização realizada em 20 de agosto de 2026, a genitora informou estar recebendo suporte adequado do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, subsistindo, contudo, dificuldades relacionadas ao acesso às terapias e ao transporte especializado necessário aos deslocamentos da criança, tendo sido informada de que o Município não disponibilizaria UTI móvel para essa finalidade;

CONSIDERANDO que a evolução positiva quanto ao acompanhamento pelo SAD não afasta a necessidade de atuação ministerial sobre as demais questões ainda pendentes, especialmente para verificar a efetiva disponibilização das terapias prescritas, o fornecimento integral da fórmula alimentar indicada e a oferta de transporte sanitário tecnicamente compatível com a condição clínica atual da criança; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato já cumpriu sua finalidade de colher elementos preliminares e não se encontra disponível para nova prorrogação, persistindo, entretanto, a necessidade de acompanhamento da efetivação de direito individual indisponível, sem que os elementos atualmente constantes dos autos permitam delimitar, com segurança, todas as obrigações eventualmente inadimplidas para imediato ajuizamento de ação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas e à tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir dos elementos colhidos na Notícia de Fato nº 02243.000.390/2026, com o seguinte objeto:

“Acompanhar e fiscalizar a garantia da assistência integral à saúde do infante Miguel Alves Torres da Cunha, especificamente quanto ao fornecimento da fórmula alimentar especial prescrita, ao acesso às terapias indicadas e à disponibilização de transporte sanitário compatível com sua condição clínica para realização dos tratamentos necessários.”

Para regular instrução do feito, DETERMINO:

1. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe /PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações atualizadas sobre a assistência prestada a M.A.T.D.C., esclarecendo:

a) quais terapias e atendimentos de reabilitação encontram-se atualmente prescritos ou indicados à criança e quais estão efetivamente sendo ofertados pela rede pública, indicando modalidade, frequência e local de atendimento;

b) relativamente às terapias prescritas e ainda não disponibilizadas, o motivo da pendência, eventual inclusão em fila de espera e as providências concretas adotadas para viabilizar o atendimento;

c) qual modalidade de transporte sanitário é atualmente disponibilizada para consultas, terapias e Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

d) se existe indicação médica atual de transporte com suporte de oxigenoterapia, ambulância, UTI móvel ou outra modalidade especializada, encaminhando, se existente, cópia da respectiva prescrição ou relatório médico;

e) caso exista indicação de transporte especializado não disponibilizado diretamente pelo Município, quais providências estão sendo adotadas para assegurar o deslocamento da criança por meio da rede SUS;

2. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, para que, igualmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) se a fórmula alimentar especial Neocate LCP, 400 g, continua sendo fornecida a Miguel Alves Torres da Cunha;

b) qual o quantitativo mensal atualmente disponibilizado;

c) se vem sendo atendido integralmente o quantitativo de 11 (onze) latas mensais constante da documentação nutricional apresentada nos autos;

d) caso o quantitativo fornecido seja inferior ao indicado, apresente justificativa técnica e administrativa e informe as providências adotadas para assegurar o fornecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessário;

e) se houve ou permanece proposta de substituição da fórmula Neocate LCP por outra fórmula, indicando o fundamento técnico da substituição e eventual avaliação profissional quanto à adaptação e tolerância da criança.

3. Consigne-se nos expedientes que as respostas deverão retratar a situação atual do paciente, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, evitando-se mera reprodução de informações anteriormente prestadas;

Com as respostas, ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem imediatamente os autos conclusos, para análise da efetiva prestação dos serviços e

insumos prescritos e, especialmente, para deliberação quanto à necessidade de ajuizamento de medida judicial, caso constatada negativa, omissão ou demora injustificada na garantia do tratamento necessário.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de agosto de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.027/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.027/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02271.000.027/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Surubim, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127, 129, II e VI, e 227 da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 70, 98, 100, 101 e 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990; Lei nº 13.431/2017; Resoluções CNMP nº 174/2017, nº 243/2021 e nº 287 /2024, com suas alterações posteriores; e Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação segundo a qual o adolescente L.H., então com 17 anos de idade e residente em Surubim/PE, estaria sendo alvo de contatos reiterados, inclusive mediante perfis diversos após bloqueios, atribuídos ao adulto Geová José da Silva, havendo referência, ainda, a convite para encontro em hotel, apesar da alegada ciência acerca da menoridade do adolescente;

CONSIDERANDO que os documentos juntados aos autos indicam que o adolescente teria demonstrado receio diante da situação e dificuldade em procurar diretamente os órgãos de proteção;

CONSIDERANDO que, mediante despacho datado de 1º de abril de 2026, esta Promotoria de Justiça determinou o acionamento do Conselho Tutelar de Surubim para avaliação e acompanhamento da situação protetiva, bem como a extração de cópia dos autos e sua remessa à Promotoria de Justiça com atribuição criminal, diante da possível repercussão penal dos fatos;

CONSIDERANDO a posterior juntada de documentos relativos ao Processo nº 0005311-45.2026.8.17.2480, em trâmite na Comarca de Caruaru/PE, no qual o mesmo indivíduo figura como acusado por fatos distintos envolvendo outro adolescente, circunstância que, embora não constitua prova dos fatos objeto deste procedimento, revela elemento contextual a ser considerado para fins de avaliação do risco e adoção de providências protetivas;

CONSIDERANDO que a apuração da eventual responsabilidade criminal não integra o objeto da atuação desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido encaminhada ao órgão ministerial com atribuição própria;

CONSIDERANDO que, por outro lado, compete ao Ministério

Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes e promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, com observância dos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, intervenção precoce e prevenção da revitimização;

CONSIDERANDO, especialmente, que a repetição desnecessária de entrevistas ou declarações sobre situações de violência deve ser evitada, nos termos da Lei nº 13.431/2017, da Resolução CNMP nº 287/2024 e das normas correlatas;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato possui prazo próprio de tramitação e que, verificando o membro do Ministério Público que a situação exige acompanhamento ou estando superado o prazo regulamento, deverá instaurar o procedimento adequado, nos termos dos arts. 3º e 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO, finalmente, que o art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019 prevê o Procedimento Administrativo como instrumento adequado à tutela de interesses individuais indisponíveis; RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato nº 02271.000.027/2026, com o objeto específico de acompanhar e assegurar a adoção das medidas necessárias à proteção integral do adolescente L.H., avaliar a permanência ou cessação da situação de risco noticiada e fiscalizar a adequada atuação da rede de proteção, sem finalidade de investigação criminal de pessoa determinada.

Para tanto, DETERMINO:

I – proceda-se à conversão e ao correspondente registro no sistema informatizado do MPPE, com manutenção da classificação de acesso restrito, considerando a presença de dados pessoais de adolescente e a necessidade de proteção de sua intimidade;

II – certifique a Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento das determinações constantes do último despacho exarado nos autos, indicando,

individualmente, a data e o comprovante de encaminhamento dos expedientes ao Conselho Tutelar, à Promotoria com atribuição criminal e à Polícia Civil, bem como juntando eventuais respostas ainda não incorporadas aos autos;

III – não constando resposta atualizada, oficie-se ao Conselho Tutelar de Surubim, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado acerca da situação atual do adolescente L.H., informando:

a) se foi realizado atendimento e acompanhamento do adolescente e de sua família;

b) se persiste qualquer situação atual de contato, perseguição, ameaça, intimidação ou outra circunstância de risco;

c) quais medidas protetivas ou encaminhamentos foram adotados;

d) se existe necessidade atual de acompanhamento pelo CREAS, saúde mental ou outro serviço da rede; e

e) quaisquer outras informações relevantes à proteção integral do adolescente.

Consigne-se no expediente que eventual abordagem ao adolescente deverá observar estritamente os princípios da intervenção mínima e da não revitimização, evitando-se nova inquirição detalhada sobre fatos de natureza criminal já comunicados às autoridades competentes;

IV – encaminhe-se à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim, em complementação à remessa anteriormente determinada, cópia das peças juntadas após 1º de abril de 2026, especialmente das informações e decisões relativas ao Processo nº 0005311-45.2026.8.17.2480, solicitando-se, para fins exclusivamente de coordenação da atuação

protetiva, informação acerca da existência e identificação do procedimento instaurado para apuração criminal dos fatos relacionados a L.H. e da eventual adoção de medidas protetivas;

V – eventual nova informação dotada de repercussão criminal deverá ser imediatamente encaminhada ao órgão ministerial com atribuição, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

174/2017, evitando-se duplicidade investigativa;

VI – por ora, deixe-se de promover a oitiva direta do adolescente nesta Promotoria, sem prejuízo de posterior avaliação, caso se mostre indispensável para fins exclusivamente protetivos, observadas a Lei nº 13.431/2017 e as normas relativas à prevenção da revitimização;

VII – cientifique-se o noticiante acerca da conversão do feito e da continuidade das providências protetivas, resguardando-se os dados sensíveis e informações cujo compartilhamento possa comprometer a privacidade do adolescente;

VIII – cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para avaliação da suficiência das medidas adotadas e da eventual necessidade de providências judiciais ou extrajudiciais adicionais.

Cumpra-se.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.013/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.013/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02272.000.013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 74, I e V, e 79 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003); pelo art. 25, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); pela Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar Estadual nº 12/1994) e pela Resolução RES CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado o amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (arts. 1º, III, e 230);

CONSIDERANDO que a proteção da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de risco (hipervulnerável), é obrigação constitucional e legal irrenunciável bem como dever da coletividade, da família e do Estado, exigindo a organização de uma rede de proteção imediata e humanizada);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi autuado a partir do registro de Notícia de Fato no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) sob o nº 02272.000.013/2026, instaurado em razão do recebimento de denúncia anônima originária da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100, Protocolo nº 4239761), devidamente encaminhada a este Órgão por intermédio do Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI) e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI-PE);

CONSIDERANDO que a denúncia relata grave e continuado quadro de violação de direitos humanos em prejuízo do Sr. Arnaldo, pessoa idosa (faixa etária de 70 a 74 anos) e portadora de deficiência (comprometimento mental), residente na Rua E, Casa 9, Bairro Santo Antônio, Surubim/PE;

CONSIDERANDO que a notícia fática descreve que o idoso convive em seu domicílio com seu irmão, conhecido pelo

apelido "Porteira" (60 a 64 anos), e com uma mulher não identificada (50 a 54 anos), ambos supostamente alcoolistas, os quais praticariam recorrentemente violências físicas e verbais, condutas de maus-tratos e abandono ocasional diurno e noturno, mantendo a vítima em confinamento residencial diário há mais de dez anos;

CONSIDERANDO que a atribuição institucional da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim/PE abrange a Curadoria da Cidadania e a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis das pessoas idosas, atuando estritamente nas esferas cível e extrajudicial;

CONSIDERANDO que a persecução penal de eventuais crimes praticados contra a pessoa idosa (arts. 99 e 102 do Estatuto da Pessoa Idosa e/ou art. 136 do Código Penal) e a tutela do patrimônio público constituem atribuições funcionais próprias e exclusivas, respectivamente, da 3ª Promotoria de Justiça e da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, impondo-se a extração e remessa de cópias para instauração das apurações competentes nas respectivas esferas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, registrando-o no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) sob o nº 02272.000.013/2026, objetivando a apuração integral do estado de vulnerabilidade do Sr. Arnaldo e a adoção das medidas protetivas cíveis e socioassistenciais cabíveis.

Para a instrução do feito, determinam-se as seguintes providências imediatas:

1. DECLÍNIO/REMESSA DE CÓPIAS À 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM /PE (ESFERA CRIMINAL): Tendo em vista os indícios da prática de ilícitos penais perpetrados contra a pessoa idosa e com deficiência (maus-tratos, agressões e abandono), providencie-se a extração de cópias integrais dos presentes autos e a respectiva remessa ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, competente para a atuação na esfera criminal, para ciência dos fatos, requisição de Inquérito Policial ou adoção das medidas penais cabíveis.

2. REQUISIÇÃO AO CREAS DE SURUBIM/PE (DILIGÊNCIA EXTRAJUDICIAL E ACOMPANHAMENTO): Oficie-se, com urgência, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Surubim/PE, encaminhando cópia integral desta Portaria e da denúncia inaugural, para que:

a) Providencie, por meio de equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo), visita técnica emergencial à residência da vítima, localizada na Rua E, Casa 9, Bairro Santo Antônio, Surubim/PE (Ponto de referência: Em frente ao posto de Gasolina Pedro);

b) Adote as providências protetivas e assistenciais imediatas de sua alçada para cessar de pronto quaisquer violações de direitos constatadas;

c) Realize os encaminhamentos que julgar necessários aos demais órgãos da rede de proteção (Unidade Básica de Saúde/Estratégia Saúde da Família, CAPS, etc.);

d) Encaminhe a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório social e psicológico circunstanciado informando detalhadamente a situação encontrada, a qualificação e identificação completa dos moradores e supostos agressores, a avaliação do grau de dependência e capacidade civil do idoso e as medidas adotadas para sanar as violações.

Parágrafo Único: Diante da regra diretiva deste Órgão Ministerial, adverte-se que a parte noticiante/órgãos de controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

socioassistencial deverão ser devidamente informados acerca da efetiva apuração e dos relatórios conclusivos, sendo vedada a notificação que se limite a dar ciência puramente formal do andamento do feito.

3. COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS OBRIGATÓRIAS: Encaminhe-se cópia desta Portaria de Instauração, por meio eletrônico:

a) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), para conhecimento;

b) À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para fins de controle e conhecimento, nos termos do art. 9º e art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se com urgência.

Surubim, 14 de setembro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.371/2026,
Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.371/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NF n.º 1.26.000.001576/2026-70 - Declínio de Atribuição.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Reiterar ofício ao município, pois o link encaminhado não corresponde a nenhuma página

Oficie-se ao Município de Moreilândia/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que:

informe o fundamento legal específico utilizado para a contratação direta do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, indicando a legislação vigente à época da contratação;
encaminhe, caso não constem de forma suficientemente individualizada na documentação já apresentada, os documentos que demonstrem concretamente os pressupostos que fundamentaram a inexigibilidade, inclusive a justificativa da inviabilidade de competição e os elementos considerados para escolha do escritório;

apresente a justificativa do preço e dos honorários contratados, acompanhada dos elementos utilizados pela Administração para aferir sua compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante;
esclareça se houve pesquisa ou levantamento de preços, consulta a outros profissionais ou escritórios, utilização de tabela da OAB ou qualquer outro parâmetro destinado à aferição da razoabilidade e economicidade dos honorários pactuados, encaminhando a respectiva documentação;
informe, de maneira discriminada, qual é a forma de remuneração prevista no contrato, esclarecendo se os honorários são fixos, de êxito ou resultantes de combinação de ambas as modalidades, bem como a respectiva base de cálculo;
informe quais atividades jurídicas concretas foram consideradas para justificar a contratação do escritório, especificando se sua atuação se limita ao cumprimento individual do título constituído na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100 ou se compreende outras atividades;
esclareça se houve análise acerca da possibilidade de execução do título pelos órgãos jurídicos permanentes do próprio Município e, em caso positivo, apresente as razões pelas quais se concluiu pela necessidade de contratação de escritório particular;
informe se já houve qualquer pagamento ao escritório contratado em decorrência do ajuste, indicando, em caso positivo, valor, data, fonte dos recursos e rubrica orçamentária, com apresentação dos respectivos empenhos, liquidações, ordens de pagamento e comprovantes;
informe se existe previsão de pagamento dos honorários mediante retenção, destaque ou vinculação de percentual dos valores eventualmente recebidos no

cumprimento de sentença nº 1071598-11.2023.4.01.3400, esclarecendo, em caso positivo, a origem dos recursos destinados ao pagamento.

Oficie-se, ainda, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia deste despacho e solicitando informação acerca da existência de auditoria, procedimento, representação ou outro expediente que tenha por objeto a contratação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados pelo Município de Moreilândia/PE para atuação relacionada às diferenças do FUNDEF, remetendo-se, em caso positivo, cópia das peças pertinentes.

Consigne-se que a presente apuração permanecerá restrita, neste momento, à regularidade jurídico-administrativa da contratação direta promovida pelo Município de Moreilândia/PE, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal e dos órgãos federais de controle quanto à destinação dos recursos oriundos da complementação do FUNDEF, conforme delimitado no Declínio de Atribuições nº 221 /2026.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

além disso, determino as seguintes diligências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 23 de setembro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02831.000.090/2025
Recife, 3 de maio de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
Procedimento nº 02831.000.090/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02831.000.090/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Jurema, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05 /2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério

Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos

judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis" (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a perseguição, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência "tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres" (Corte IDH, Caso González e Outras "Campo Algodonero" Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a

comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências."

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistemático, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar "a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas".

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de "(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de "(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...) "

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que "[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional

[...]" (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição "[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]", inclusive a priorização da "[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da Promotoria de Justiça de Jurema, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3. o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4. o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5. a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6. a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

Cumram-se.

Jurema, 03 de maio de 2026.

Romualdo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 37/2026 – 35.^a PJHU - Procedimento nº 02009.001.489/2025 Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.489/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 37/2026 – 35.^a PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2026-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos em razão de ausência de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência, Hospital dos Servidores do Estado – HSE, localizado na Avenida Rosa e Silva, bairro Espinheiro, Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos em razão de ausência de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência, Hospital dos Servidores do Estado – HSE, localizado na Avenida Rosa e Silva, bairro Espinheiro, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II- Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.001.489/2025-0004, encaminhado ao Núcleo Técnico de Acessibilidade – NAC;

III- Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de setembro de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os transtornos causados em razão de possível abandono de terreno, localizado na Rua Padre Landim, bairro da Torre, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II- Oficie-se à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, com cópia do Evento SIM nº 0021 e 0022, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria in loco e efetue intervenções, notadamente quanto os transtornos causado em razão de possível abandono de terreno, localizado na Rua Padre Landim, bairro da Torre, Recife/PE;

III- Oficie-se à Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON, com cópia do Evento SIM nº 0021 e 0022, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria in loco e efetue intervenções, notadamente quanto os transtornos causado em razão de possível abandono de terreno, localizado na Rua Padre Landim, bairro da Torre, Recife/PE;

IV - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de setembro de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 36/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.587/2025
Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.587/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 36/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 75/2026-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os transtornos causados em razão de possível abandono de terreno, localizado na Rua Padre Landim, bairro da Torre, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 21 à 24 de setembro de 2026

Recife, 24 de setembro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 24 de setembro de 2026

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente aos dias 21 à 24 de setembro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2026. Objeto: Serviços de Infovia (Lote 01), (b) conexões com a Internet e PTT/Recife + ANTI-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DDOS + Serviço de Administração do AS do MPPE (Lote 03) e (c) serviços de conexão Fibras Apagadas, com fornecimento de transeivers e OTDR centralizado (Lote 04), para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: 1Telecom Serviços de Tecnologia em Internet Ltda, CNPJ: 11.844.663/0001-09. Valor: R\$ 39.294.910,54 (trinta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 – Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Indicador Temporal: 1; Notas de Empenho: 2026NE000979. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Recife, 23 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE CONTRATO MP N° 043/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e garantia de funcionamento de equipamentos e acessórios de controle de acesso físico destinados às unidades do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A., CNPJ: 02.543.302/0001-31. Valor: R\$ 59.371,06 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e seis centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ; Subação: 0000 – Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30 - Material de Consumo; Indicador Temporal: 1; Notas de Empenho: 2026NE001054. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Recife, 22 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP N° 009/2026. Objeto: O acréscimo de R\$ 2.274,99 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado. Com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 11.374,97 (onze mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Contratada: CAMILO BARBOSA NETO. CNPJ: 28.529.021/0001-18. Recife, 17 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP N° 039/2021. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do item “c” do objeto contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 20/09/2026, e reajuste, haja vista as justificativas e argumentos constantes dos autos do processo supracitado. O valor mensal passará a ser de R\$ 48.692,12 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), perfazendo o valor global reajustado de R\$ 292.152,72 (duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), compreendendo os 06 (seis) meses. Contratada: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 88.633.680/0001. Recife, 18 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP N° 075/2024. Objeto: A prorrogação do prazo de execução da obra por mais 153 (cento e cinquenta e três) dias corridos, fixando-se a nova data de conclusão para 30/09/2026; A extensão do prazo de vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogando-se o termo final do contrato para 07/11/2027, permanecendo inalterado o valor global contratual em R\$ 12.351.707,91 (doze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e sete reais e noventa e um centavos). Contratada: R&M ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 03.350.226/0001-00. Recife, 23 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE CONTAS N° 26/2026, firmado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO/ NEOENERGIA, CNPJ: 10.835.932/0001-08. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao compartilhamento de postes no período de maio a agosto/2026, relativo às notas fiscais - 16463 - 20695-23974- 27717, no valor total de R\$ 3.260,98 (três mil, duzentos e sessenta reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Indicador Temporal: 1; Nota de Empenho: 2026NE001010. Recife, 22 de setembro de 2026. Renato da Silva Filho.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 029/2026, firmado com JOGILMAR MEDEIROS DA SILVA. Objeto: O pagamento do aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de setembro de 2026, no valor total de R\$ 12.285,28 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições; Nota de Empenho: 2026NE001107. Recife, 22 de setembro de 2026. Renato da Silva Filho.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 034/2026, ao Contrato 039/2021. Objeto: correção e atualização do CNPJ de faturamento e credor constante no CONTRATO MP N° 039/2021, passando a constar o CNPJ nº 88.633.680/0001-21 (Matriz) em substituição ao CNPJ nº 88.633.680/0002-02 (Filial). Ressalta-se que a alteração do CNPJ de faturamento decorre de solicitação formal formulada pela empresa Contratada (Doc. SEI 1514145), noticiando que não possui conta bancária vinculada ao CNPJ da Filial, sendo o pagamento efetuado exclusivamente por meio da conta corrente vinculada ao CNPJ da Matriz (Banco do Brasil, Agência 0452-9, C/C 220.270-0), bem como para sanar a devolução de Ordem Bancária registrada no Despacho nº 212/2026-DIMT. Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0063.0007373/2026-16. Contratada: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 88.633.680/0001-21. Recife, 17 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD

INEXIGIBILIDADE N° AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0083.2026.DEMCD.IN.0016.MPPE Recife, 23 de setembro de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0083.2026.DEMCD.IN.0016.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0083.2026.DEMCD.IN.0016.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação para aperfeiçoamento técnico de 5 (cinco) servidores do Ministério Público de Pernambuco no 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, de natureza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presencial, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, entre os dias 25 e 27 de novembro, com a empresa:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO (CNPJ nº 29.419.181/0001-77), pelo valor global de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 23 de setembro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PORTARIA Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 28 **Promotoria de Justiça Criminal da Capital** **Recife, 24 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LÁZARO ALBERES DE LIMA NILBERING, CPF: XXX.273.634-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.004440 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Promotor(a) de Justiça



**PROCURADORIA
GERAL DE
JUSTIÇA**
2026.09.24
19:17:17-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira **COORDENADORA DE GABINETE** Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.576/2023 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE Objeto: Apurar suposta inassistência à saúde pública e ausência de disponibilização de transporte social pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE.
2.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.460/2025 — Inquérito Civil Interessado: Colégio Apoio — Apoio Grupo de Assessoria Educacional e Pedagógica Ltda. Objeto: Apurar notícia de bullying praticado no âmbito do Colégio Apoio Recife, no Recife.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.411/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Olinda Objeto: Apurar suposto exercício irregular de função pública de chefia na Vigilância Sanitária de Olinda/PE sem a devida nomeação formal.
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.267/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Educação do Município do Recife – SEDUC Objeto: Apurar suposta implementação de sistema de rodízio de aulas presenciais para estudantes com deficiência na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, em decorrência de déficit no quadro de profissionais de apoio e de Atendimento Educacional Especializado (AEE/AADÉE).
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.378/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE Objeto: Apurar possíveis deficiências na prestação dos serviços de saúde mental no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, envolvendo, dentre outros aspectos apurados no curso da instrução, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais de atenção psicossocial, os fluxos de atendimento, a existência de demanda reprimida e o atendimento dispensado às situações de sofrimento psíquico grave e risco de suicídio, bem como questões relacionadas ao denominado “Projeto Renascer”.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.007/2026 — Inquérito Civil Interessado: Município de Surubim/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão dos serviços de limpeza urbana do Município de Surubim/PE, consistentes na realização de sucessivas contratações por dispensa emergencial (dispensas nº 00001/2025 e nº 00015/2025) sem a devida comprovação de emergência real e sem publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de suposta contratação paralela de pessoas físicas.

7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.023/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ) Objeto: Apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa ou falta funcional de gravidade qualificada atribuída a educador social.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.535/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município de Joaquim Nabuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução da contratação para o serviço de ornamentação natalina das praças do Município de Joaquim Nabuco.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.064/2023 — Inquérito Civil Interessado: Centro de Referência Especializado de Assistência Social Objeto: Apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade sociofamiliar vivenciada por pessoa idosa.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.725/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Andréa Cristina de Lima Objeto: Apurar a falta de disponibilização de profissional de apoio escolar/atendimento educacional especializado em sala de aula para estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Municipal Edison Gomes do Rêgo.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.042/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Jeziel Antônio da Silva Objeto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Município de Toritama por ocasião da demolição de passarela metálica situada às margens da Rodovia PE-90.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.181/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis RECORRENTE SOLICITOU SIGILO DE DADOS PESSOAIS Objeto: Apurar a existência de supostas irregularidades na gestão do Município de Casinhas/PE.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.364/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Secretaria de Ordem Pública e Segurança do Recife / Guarda Civil Municipal (SEOPS/GCMR) Objeto: Apurar supostas irregularidades no interior do Parque Treze de Maio (bairro da Boa Vista, Recife/PE), consistentes em ausência de sinalização indicativa na pista de caminhada/cooper, trânsito indevido de ciclistas, animais sem guia e ocupação inadequada de equipamentos públicos, bem como suposta omissão na fiscalização ostensiva pela Guarda Municipal.

5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.557/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Pró Visual Gráfica e Editora Ltda. ME e Município do Recife Objeto: Apurar possíveis obras irregulares no imóvel em que funciona a empresa PRO VISUAL, localizada na Rua Malaquias da Rocha, no 76, bairro Santo Amaro, Recife/PE.
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.282/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: Apurar a regularidade urbanística e as condições de acessibilidade física no passeio público fronteiro aos imóveis de nos 64, 74, 88, 100, 114, 136, 152, 342, 366, 366-2 e 384, localizados na Rua Bom Pastor, no bairro da Iputinga, Recife/PE.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.073/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Itapetim/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades em processo de contratação direta por dispensa de licitação.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 01640.000.454/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Centro de Atendimento à Criança Lar 7 Colinas (Garanhuns/PE) Objeto: Apurar condutas de risco, alteração comportamental de acolhidos e falhas de vigilância envolvendo as crianças/adolescentes na unidade de acolhimento institucional Centro de Atendimento à Criança Lar 7 Colinas.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.096/2025 — Inquérito Civil Interessados: Hapclínica Epaminondas (Hapvida Assistência Médica S.A.). Objeto: Apuração de pendência documental atinente à ausência de Licença Sanitária válida no funcionamento da unidade de saúde situada na Rua Epaminondas de Melo, nº 177, Paissandu, Recife/PE.
10.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.855/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Clayton da Silva Leal; Secretaria de Saúde do Município do Recife (SESAU) Objeto: Apuração de suposta irregularidade administrativa decorrente da nomeação de servidor para o cargo em comissão de Supervisor de Unidade de Saúde da Família, sem o preenchimento da qualificação mínima obrigatória.
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.765/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Educandário D'Barros. Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento da instituição de ensino, abrangendo a falta de extintores de incêndio, o funcionamento em imóvel residencial adaptado e a ausência de devido credenciamento perante o Sistema Municipal de Ensino.

12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.022/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ouricuri/PE. Objeto: Apurar suposta omissão na afixação de placa com os custos do “Festival de Janeiro de 2024”, conforme a Lei Estadual nº 15.818/2016, bem como analisar a regularidade das contratações artísticas e dos dispêndios realizados no referido evento.
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.043/2023 — Inquérito Civil Interessados: CREAS Cordeiro; Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves. Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade social, isolamento e violação de direitos de pessoa idosa residente no Recife.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.013/2021 — Inquérito Civil Interessados: Marcela Nahur Silva Tavares. Objeto: Apurar alegada apropriação indevida de dose da vacina contra a COVID-19 para aplicação em familiar fora do grupo prioritário e alteração ilícita de registros no Sistema Único de Saúde (SUS) por ex-servidora temporária.
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.020/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Leandro Leonel de Freitas Assunto: Recurso Administrativo contra Arquivamento de Notícia de Fato. Pretensão de equiparação salarial automática de Auxiliares de Educação Infantil ao Piso Nacional do Magistério. Lei Federal nº 15.326/2026

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.358/2024 — Inquérito Civil Interessados: Governo do Estado de Pernambuco – Secretaria de Educação e Esportes (SEE/PE). Objeto: Apurar possível omissão da Administração Pública no fornecimento de respostas a pedidos formulados via Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como averiguar as deficiências na infraestrutura elétrica e na climatização da Escola Estadual Rotary do Alto do Pascoal e da Escola Estadual Gabriela Mistral.
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.065/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Grupo de Cidadania Homossexual de Pernambuco (GCHP); Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA. Objeto: Apurar eventual falha na prestação de serviço público essencial e suposta omissão da concessionária quanto à adoção de medidas preventivas de segurança elétrica na área do antigo terminal de ônibus do bairro de Dois Unidos, local indicado para a realização da 17ª Parada da Diversidade do Recife.

3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.102/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Cabo de Santo Agostinho; Sílvia Regina de Souza Dias. Objeto: Apurar suposto recebimento indevido de vencimentos pela médica Sílvia Regina de Souza Dias após a formalização de seu pedido de exoneração.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.081/2020 — Inquérito Civil Interessados: Associação Divina Misericórdia (Comunidade Terapêutica Nova Jericó / Rancho São João Evangelista). Objeto: Apuração de supostas violações aos direitos humanos, internação involuntária e irregularidades administrativas/sanitárias no acolhimento de residentes.
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.001.045/2025 — Inquérito Civil Interessados: Alex Felipe da Silva Nascimento; Objeto: Apurar a suposta apresentação de diploma falso de graduação em Administração para posse no cargo de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias (AnAAF) na SEFAZ/PE, bem como a acumulação ilegal de cargos públicos (AnAAF na SEFAZ/PE e Agente de Saúde Ambiental na Prefeitura do Recife).
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.444/2025 — Inquérito Civil Interessados: Carlos Antônio da Paz Vila Real; Vigilância Sanitária do Município do Recife (Visa Recife). Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias nos Boxes nº 119 e nº 364 do Mercado de São José.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.653/2024 — Inquérito Civil Interessados: Gilson Francisco da Silva (Gestor Escolar); Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apuração de suposto assédio moral no ambiente de trabalho praticado por gestor escolar, deficiência na oferta de profissionais de apoio pedagógico para alunos atípicos e ausência de climatização adequada em sala de aula na Escola Municipal Professora Tecla Teixeira de Arruda.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.433/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Bonito (nas pessoas do Prefeito Municipal, Sr. Ruy Barbosa, e do Secretário Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura, Sr. Jobson Sales). Objeto: Apuração de supostas irregularidades no processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais e a ocorrência de atos de censura, consubstanciados no bloqueio dos perfis de uma cidadã/produtora cultural nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Bonito/PE.

9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.371/2023 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Ching Ling; Vigilância Sanitária do Recife. Objeto: Apuração de supostas irregularidades e condições higiênico-sanitárias insatisfatórias na comercialização e preparação de alimentos (comida oriental) no estabelecimento situado no Bairro de Boa Viagem, Recife/PE.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.703/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Objeto: Apuração de supostas irregularidades relativas à ausência de indicação quantitativa em produtos cárneos comercializados no âmbito do Município do Recife/PE.
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.641/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes; Creche Mércia de Albuquerque. Objeto: Apurar suposta situação de negligência institucional e omissão de socorro em detrimento de discente portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA nível 2), decorrente de ferimento na face ocorrido no ambiente escolar da Creche Mércia de Albuquerque.
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01639.000.015/2022 — Inquérito Civil Interessados: Mário Gomes Flor Filho (ex-Prefeito de Betânia); Dayane Mayara Bezerra de Araújo (ex-Secretária de Educação); Cíntia Jaciara de Souza (Diretora de Tesouraria); Wallace Lopes da Conceição (Secretário de Controle Interno); Joelson F. Ferraz Betânia ME. Objeto: Apuração de supostas irregularidades e prejuízo ao erário na execução de contratos administrativos firmados pelo Município de Betânia/PE para fornecimento de merenda escolar e compra de pneus no exercício de 2018.
13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.048/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Felipe da Silva Santos Assunto: Apuração de suposto acesso e uso irregular de dados pessoais por agente policial para finalidades estritamente privadas.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.004/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Custódia Objeto: apurar aplicação de recursos públicos nos fundos de saúde e educação e o cumprimento dos pisos constitucionais no exercício financeiro de 2017.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.001.115/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA Objeto: apurar desabastecimento generalizado no fornecimento de água potável no Município de Petrolina/PE.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.203/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Felipe José de Souza Objeto: apurar ausência de transparência na fase recursal do Teste de Aptidão Física (TAF) no Concurso Público da Prefeitura do Paulista (Edital nº 001/2025).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01872.000.274/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Santa Maria da Boa Vista/PE Objeto: apurar supostas irregularidades trabalhistas e de gestão na escala de plantões dos profissionais de enfermagem da referida unidade hospitalar.
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.319/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): João Batista Bezerra de Araújo Objeto: apurar supostas irregularidades no funcionamento de depósito de bebidas em Campo Grande, Recife/PE.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.097/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Surubim Objeto: apurar suposto abandono de cargo, percepção indevida de remuneração sem contraprestação laboral e desassistência à população do Sítio Tatus.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02748.001.328/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar crime contra a ordem tributária, consistente na prática de sonegação fiscal decorrente da omissão de saídas tributáveis por meio de vendas realizadas com cartão de crédito e débito, sem a devida emissão de notas fiscais, durante o exercício de 2021.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.037/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar atos de improbidade administrativa, decorrentes de irregularidades na gestão financeira da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE durante o exercício de 2003.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.238/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar suposta cumulação ilícita de cargos em comissão.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.230/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE Objeto: apurar suposta suspensão/retirada de veículos do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e eventual incompatibilidade de horários do transporte sanitário de pacientes no Município de Afrânio/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.403/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Bom Jardim/PE Objeto: apurar suposto descumprimento do reajuste salarial anual devido aos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jardim, garantido pelo art. 68, § 1º, da Lei Municipal nº 1.165/2024, bem como a adimplência dos valores retroativos referentes às diferenças salariais do exercício financeiro de 2025.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.183/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Vigilância Sanitária Municipal de Petrolina (VISA/Petrolina) Objeto: apurar suposta situação de risco sanitário em virtude de conduta caracterizadora de acumulação compulsiva no imóvel residencial localizado no Bairro Parque Bandeirantes, Município de Petrolina/PE.
4.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.610/2025 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) Objeto: apurar suposta ausência injustificada a plantões extraordinários, choque de jornadas e percepção indevida de remuneração por servidora.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.250/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Bom Conselho Objeto: apurar comportamento incompatível com o ambiente escolar, incluindo contatos físicos inadequados, perpetrados contra estudantes da Escola Plácido Firmino de Oliveira, no distrito de Lagoa de São José.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.079/2021 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Agricultura do Município de Arcoverde Objeto: apurar risco iminente de rompimento e comprometimento estrutural da Barragem Santa Rita, situada em propriedade particular no município de Arcoverde/PE, bem como compelir o proprietário à realização das obras de reparo e adequação hidráulica necessárias.
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.662/2024 — Inquérito Civil Interessado: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Recife) Objeto: apurar supostas irregularidades e atos de improbidade administrativa no SAMU Recife.

8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02009.000.420/2025 — Inquérito Civil Interessado: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: apurar a ausência de pintura nas lombadas, continuidade nas ciclofaixas, sinalizações apropriadas e manutenção nos temporizadores dos semáforos localizados entorno do Shopping Tacaruna e na Avenida Governador Agamenon Magalhães, trecho que antecede a Upinha do Chié, Campo Grande, Recife/PE.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.177/2024 — Inquérito Civil Interessados: Vanessa Cavalcanti, Jair Ferreira Valença, Município de Paulista Objeto: apurar fatos referentes à realização e conclusão de obras de drenagem e pavimentação da Rua Ursa Maior e Rua Papa João Paulo II, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, no Paulista/PE
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.669/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: C. J. S. (77 anos), Sérgio Ricardo de Carvalho Soares, Sérgio Joaquim Soares e Sandra Suely Alves de Souza Soares Objeto: suposta apropriação de bens e rendimentos previdenciários, maus-tratos e negligência em relação aos cuidados de pessoa idosa
11.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.223/2024 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal do Recife (CMR) e Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife Objeto: apurar a regularidade do pagamento e da fruição da Cota para Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) no âmbito da Câmara Municipal do Recife
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.038/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus e Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus Objeto: suposta retenção indevida, ausência de rateio obrigatório e desvio de finalidade na aplicação de recursos federais do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS)
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº: 02053.002.288/2025 — Inquérito Civil Interessado(a): Padaria e pastelaria Nova Fé Objeto: apurar irregularidades sanitárias no estabelecimento comercial.
14.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº: 02011.000.376/2026 — Notícia de Fato Interessado(a): Edson Mesquita Santos Lima Objeto: apurar irregularidades no sistema de gestão VEM.
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.011/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes, Escola Municipal de Tempo Integral Josefa Batista da Silva, Zilda Gonçalves e Daniel Queiroz Torres Objeto: supostas irregularidades administrativas, assédio moral e abuso de autoridade na Escola Municipal de Tempo Integral Josefa Batista da Silva
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.736/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes, Procuradoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes e Escola Municipal Valdemiro Vieira de Albuquerque Objeto: ausência de docente da disciplina de Educação Física na Escola Municipal Valdemiro Vieira de Albuquerque, obras em quadra esportiva comunitária e a necessidade de reposição das aulas não ministradas
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.039/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Regional de Palmares, Fundação Manoel da Silva Almeida e Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária Objeto: supostas irregularidades na prestação dos serviços de traumatologia ortopedia no Hospital Regional de Palmares (HRP)
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.145/2025 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Bom Conselho, Secretaria Municipal de Educação de Bom Conselho e Escola Municipal José Vieira Filho Objeto: supostos episódios de assédio sexual e comentários inadequados
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.263/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes, MarzilBaade Araújo Correia e Johny Nunes Cavalcanti Objeto: supostas irregularidades administrativas, assédio moral e acúmulo ilícito de cargos
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01607.000.001/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Maria da Boa Vista, George Rodrigues Duarte, Antônio Guimarães dos Santos, Francisco Santana Filho, José Santana da Silva e Denis Coelho dos Santos Objeto: suposta remoção e afastamento irregular de servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura por motivação de perseguição política

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.064/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Barreiros, Elimário de Melo Farias, Leilany Rayssa Ribeiro Lins, Elisângela de Farias Acioly, Wellington Santana Santos da Silva, José Ricardo Lins Medeiros, Soraya Cavalcanti L'Amour e Lameque Augusto Santos Lima Objeto: supostas irregularidades na doação de terrenos públicos e áreas verdes do patrimônio municipal de Barreiros/PE
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.941/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON / Regional Norte) e Flávio de Oliveira Melo Objeto: suposta construção irregular de barracos para criação de cavalos na Avenida Professor José dos Anjos, bairro do Arruda
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.010/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Buenos Aires Objeto: suposta prática de "rachadinha" e desvio de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.051/2024 — Inquérito Civil Interessados: Mateus Supermercados S/A, Novo Atacado Comércio de Alimentos S.A., Vigilância Sanitária do Recife (VISA Recife), Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (IPEM-PE) e PROCON Recife Objeto: supostas irregularidades em estabelecimento comercial
11.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.649/2024 — Inquérito Civil Interessados: Boteco do Barão, Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) e Sandra Maria Feodrippe Vitor Silva Objeto: possíveis transtornos causados pela instalação e operação de telão de LED do estabelecimento "Boteco do Barão", localizado na Avenida Rosa e Silva, nº 1095, Aflitos, Recife/PE
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR Procedimento nº 02053.001.407/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sport Club do Recife e Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva Objeto: suposta comercialização de ingressos em quantidade superior à capacidade autorizada para o setor de sociais do Estádio Ademar da Costa Carvalho (Ilha do Retiro)

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RGF - ANEXO 11 (LRF, art. 55, inciso "a")	DESPESA COM PESSOAL												RS 1,00															
	M7	M6	M5	M4	M3	M2	M1	M0	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	maio/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27	total (últimos 12 meses)	inscricoes em restos a pagar no periodo processados (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)																												
Pessoal Ativo	71.709.419,64	75.118.873,51	73.326.968,89	157.517.038,05	76.985.046,17	75.639.414,27	74.535.018,30	86.724.383,48	70.127.817,18	77.420.004,73	73.373.548,76	72.094.484,39	983.974.017,37	983.974.017,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	59.959.174,94	62.522.370,35	60.903.825,30	132.747.113,71	62.524.281,22	61.643.708,74	62.389.725,63	75.085.345,86	58.433.168,45	65.644.893,23	61.703.221,51	60.376.359,03	823.937.286,77	823.937.286,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Patronais	50.789.065,54	53.334.554,24	51.619.284,57	114.435.922,75	53.201.326,64	52.650.537,31	52.704.097,16	65.705.338,99	49.104.448,55	55.869.189,02	52.155.352,96	51.421.879,42	703.062.327,35	703.062.327,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios Previdenciários	9.170.079,40	9.187.811,11	9.284.540,73	18.311.790,96	9.322.954,38	8.993.171,43	9.684.728,67	9.309.006,87	9.330.717,90	9.775.804,21	9.447.868,55	8.956.480,21	120.874.959,42	120.874.959,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.750.244,70	12.596.503,16	12.425.143,59	24.769.924,34	13.860.764,95	13.995.705,53	12.145.282,47	11.639.037,62	11.692.650,73	11.775.011,50	11.670.327,25	11.716.124,76	160.036.730,60	160.036.730,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.191.150,50	9.040.892,10	8.876.074,29	17.778.886,89	10.215.326,95	10.197.399,51	8.396.915,59	7.846.581,83	7.893.217,03	7.940.983,03	7.887.572,29	8.055.667,75	112.280.070,36	112.280.070,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	3.559.084,20	3.555.811,06	3.549.069,30	6.991.237,45	3.845.436,00	3.796.306,02	3.748.376,88	3.792.455,79	3.839.433,10	3.834.428,47	3.782.754,96	3.660.457,01	47.756.680,24	47.756.680,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)																												
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15.126.889,05	19.211.662,00	17.424.101,35	51.793.222,49	13.860.764,95	13.995.705,53	12.146.844,14	11.642.949,30	11.693.436,36	11.775.011,50	11.676.182,04	11.722.213,65	202.069.082,56	202.069.082,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	5.762,75	18.632,06	6.792,41	2.409,88	-	-	1.651,67	3.911,68	785,03	-	5.854,79	6.088,89	51.849,96	51.849,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.370.881,60	6.596.526,78	4.992.205,35	27.020.888,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.750.244,70	12.596.503,16	12.425.143,59	24.769.924,34	13.860.764,95	13.995.705,53	12.145.282,47	11.639.037,62	11.692.650,73	11.775.011,50	11.670.327,25	11.716.124,76	160.036.730,60	160.036.730,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	56.592.530,59	55.907.211,51	55.904.867,54	105.723.815,56	62.524.281,22	61.643.708,74	62.388.074,16	75.081.434,18	58.434.380,02	65.644.893,23	61.697.366,72	60.372.270,74	781.904.934,81	781.904.934,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor		% sobre a RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		50.869.820.949,39			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		(37.787.611.87)			
(+) Transferência Obrigatória Relativa às Emendas de Bancadas (VI) (art. 166, § 16, da CF)		(24.725.662,00)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		50.807.307.875,42			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + § III b)		781.904.934,81		1,54%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		1.016.146.153,51		2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)		965.338.845,83		1,90%	
LIMITE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		914.531.538,16		1,80%	

Fonte: e-FISCO/PE
Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
Recife-PE, 24/09/2026

Nota 1 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do acórdão nº 1.344/2014, as verbas de caráter indenizatório, referentes aos pagamentos de Férias indenizadas, não compõem o limite de gastos com pessoal. Dessa forma, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal o abaixo discriminado referente aos meses de setembro a dezembro de 2025:

Férias indenizadas	4.336.152,19
TOTAL DA EXCLUSÃO	

Nota 2 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do acórdão nº 355/2018, as verbas referentes a conversão Licenças-prêmio em pecúnia, não compõem o limite de gastos com pessoal. Dessa forma, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal o montante abaixo dis- referente aos meses de setembro a dezembro de 2025:

Licença-prêmio em pecúnia	418.386,87
TOTAL DA EXCLUSÃO	

Nota 3 - A partir da competência de janeiro de 2026, as referidas verbas indenizatórias de pessoal, destacadas nas Notas Explicativas 1 e 2, passaram a ser computadas nas despesas com pessoal deste demonstrativo, em virtude de mudança de entendimento no Manual dos Demonstrativos Fiscais, 15a edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Nota 4 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, que possuem natureza remuneratória, serão computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 5 - Em virtude do Acórdão TCEPE nº 1352/13 passamos a expor o seguinte:
5.1 - Contribuições ao FUNAFIN/UNAPREV supratratário em relação as despesas com inativos e
5.2 - Despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com recursos vinculados):

Wilson Manoel de Sousa Araújo
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE 0155090 - 0

Rodrigo da Rocha Fernandes
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade
CRC PE - 17.437

Olívio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça